

**Tribunal Superior do Trabalho**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-PP-117.237/2003-000-00-00.5**

REQUERENTE : MICHEL FRANCISCO MELIN JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª RE-  
GIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por MICHEL FRANCISCO MELIN JÚNIOR com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional da 3ª Região, em face do descumprimento, pela Presidência daquele Órgão, da ordem de reintegração do requerente emanada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consubstanciada na Carta de Sentença nº 2003.38.00.039016.0, extraída da Apelação Cível nº 2000.001.00.054377.7.

Alega o requerente que foi demitido em decorrência de decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, demissão que posteriormente foi anulada por sentença proferida pelo d. Juízo da 11ª Vara Federal de Belo Horizonte e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Sustenta que essa decisão transitou em julgado diante da não interposição de qualquer recurso pela União Federal.

Prosseguindo, diz que, visando a promover a execução provisória do julgado, requereu a extração de Carta de Sentença onde então foi expedido mandato com a determinação de imediato cumprimento da ordem proferida pela Justiça Federal, a fim de reintegrar o servidor ora requerente no cargo do qual foi demitido, o que não foi cumprido. Afirma que tal descumprimento ocorreu em virtude do entendimento do Corregedor em exercício, Juiz Paulo Araújo, de que a intimação em questão, para reintegrar o autor, estava em desacordo com a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, motivo pelo qual determinou o seu arquivamento.

Diante dos fatos narrados, requer a esta Corregedoria-Geral as providências cabíveis, inclusive com o reconhecimento do seu direito à reintegração no cargo.

Em atendimento ao despacho exarado pelo então Corregedor, Ministro Ronaldo Leal, a Exma. Juíza, Dra. Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região, prestou as informações de fls. 89/91, reiteradas às fls. 140/142, esclarecendo que: a) Perante a 11ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte tramitou a ação ordinária nº 96.19578-1 na qual figurou como autor o ora requerente e cujo o objeto era impugnar a pena de demissão que lhe foi aplicada pelo Ato 22/96-D do TRT da 3ª Região, anulando a decisão administrativa para que fosse reintegrado no cargo que ocupava, bem como o recebimento das vantagens vencidas e vincendas; b) O pedido foi julgado procedente, o que desafiou a interposição de recurso de apelação por parte da União Federal para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, reformando a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido do autor a fim de "anular o ato administrativo proferido pelo Órgão Especial do TRT da Terceira Região, que deverá ser refeito pela autoridade competente, qual seja, o Presidente do Tribunal, que poderá aplicar, ou não, ao servidor, a penalidade de demissão." (fl. 141) c) Formada a Carta de Sentença de nº 037/2003, e conclusos os autos a esta Juíza que, em cumprimento à decisão emanada do eg. Tribunal Federal, proferiu a decisão monocrática de fls. 132/134, confirmando a pena de demissão ao servidor.

Esclareceu ainda a d. autoridade que o requerente não instruiu a exordial deste pedido de providências com outras decisões já proferidas, tais como o próprio acórdão exequendo e os embargos de declaração contra ele interpostos, os quais foram juntados naquela oportunidade. E, também, o Agravo de Instrumento interposto pela União (fls. 117/126) contra a ordem de reintegração da MM. Juíza da 11ª Vara da Justiça Federal desta Capital na execução, no qual pretende o "deferimento imediato de efeito suspensivo ao presente recurso, de modo que, sobrestados os efeitos da decisão recorrida, seja autorizado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de seu Presidente, proceder, apenas e tão-somente, à **sanação formal do ato punitivo-disciplinar infligido ao Recorrido, sem que isso importe em reintegração do servidor.**" (fl. 125)

Finalmente, afirma a Exma. Juíza que "inexistiu qualquer descumprimento de ordem judicial, **encontrando-se o questionamento da reintegração sub judice, ao crivo de apreciação da Egrégia Justiça Federal**, como já dito, além do que, a decisão proferida em 21/01/2004 pôs fim à execução provisória, tendo como cumprida, em sua plenitude, a Carta de Sentença." (fl. 142)

Considerando a existência de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal (fls. 118/126) onde, como visto, discute-se a reintegração do requerente, é essencial para a análise do presente pedido aguardar-se o seu julgamento.



Assim, determino a remessa dos autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que lá permaneça até o julgamento do referido Agravo.

Intime-se o requerente e oficie-se a Exma. Sra. Dra. Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região, remetendo-lhe cópia deste despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-128.562/2004-000-00-00.0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
 REQUERIDA : ELIANA FELLIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

I - Diante da devolução pela Empresa Brasileira de Telégrafos - ECT dos ofícios nºs 816/2004, 820/2004, com a informação "não procurado"; dos ofícios nºs 817 e 833/2004, com a informação "desconhecido" e, finalmente, dos ofícios nºs 830, 834 e 821/2004, com a informação "mudou-se", de citação dos terceiros interessados **Carlos Roberto da Silva, Celso da Silva, Carlos Roberto dos Santos, Evaldo Luiz Scarpa Machado, Elbino Justo da Silva, Francisco Carlos Melo da Silva e Daniel Carlos de Oliveira**, respectivamente, conforme está certificado à fl. 107, concedo ao requerente o prazo de dez dias para que informe os endereços onde podem ser encontrados ou requeira o que lhe for de direito, sob pena de indeferimento da inicial.

II - Publique-se.

III - Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-135.836/2004-000-00-00.0**

REQUERENTE : EDWAR ABREU GONÇALVES - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MACAU/RN  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ASSUNTO : BACEN JUD  
**D E S P A C H O**

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Macau - RN, Dr. Edwar Abreu Gonçalves, vem informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o descumprimento da ordem de bloqueio de conta bancária, perpetrado pelo Banco do Brasil S.A.

A matéria merece atenção. A conduta em não cumprir ordem judicial, com possível feição de crime de desobediência, impõe a imediata apuração da responsabilidade penal para que se preserve não só a dignidade da Justiça do Trabalho, mas também o império da lei, que preceitua o pleno e pronto acatamento das ordens judiciais.

Dê-se ciência desses fatos, mediante ofício e remetendo cópias das peças dos autos ao Ministério Público Federal e à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Drª. Sandra Lia Simón, para tomar as providências que reputar pertinentes.

Remeta-se cópia deste despacho ao requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 15 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-135.837/2004-000-00-00.0**

REQUERENTE : EDWAR ABREU GONÇALVES - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MACAU/RN  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ASSUNTO : BACEN JUD  
**D E S P A C H O**

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Macau - RN, Dr. Edwar Abreu Gonçalves, vem informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o descumprimento da ordem de bloqueio de conta bancária, perpetrado pelo Banco do Brasil S.A.

A matéria merece atenção. A conduta em não cumprir ordem judicial, com possível feição de crime de desobediência, impõe a imediata apuração da responsabilidade penal para que se preserve não só a dignidade da Justiça do Trabalho, mas também o império da lei, que preceitua o pleno e pronto acatamento das ordens judiciais.

Dê-se ciência desses fatos, mediante ofício e remetendo cópias das peças dos autos ao Ministério Público Federal e à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Drª. Sandra Lia Simón, para tomar as providências que reputar pertinentes.

Remeta-se cópia deste despacho ao requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-135.855/2004-000-00-00.0**

REQUERENTE : KAREM MIRIAN DIDONÉ, JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES  
 REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A  
 ASSUNTO : BACEN JUD  
**D E S P A C H O**

A Juíza da Vara do Trabalho de Lages-SC, Dra. Karem Mirian Didoné, vem informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o descumprimento da ordem de bloqueio de conta bancária, perpetrado pelo Banco do Estado de Santa Catarina. Comunica, ainda, que foi remetido ofício ao Ministério Público Federal, para apuração dos crimes de desobediência e fraude (art. 179 do CP).

A matéria merece atenção. A conduta em não cumprir ordem judicial, com possível feição de crime de desobediência, impõe a imediata apuração da responsabilidade penal para que se preserve não somente a dignidade da Justiça do Trabalho, mas também o império da lei, que preceitua o pleno e pronto acatamento das ordens judiciais.

Como a autoridade requerente já determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, comunicando-lhe os fatos aqui relatados, dê-se ciência destes fatos, mediante ofício e remetendo cópias das peças dos autos, à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Drª. Sandra Lia Simón, para tomar as providências que reputar pertinentes.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-136.116/2004-000-00-00.0**

REQUERENTE : VAGNER DEZANI LEMOS  
 ADVOGADO : DR. VAGNER DEZANI LEMOS  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

I - Trata-se de Pedido de Providências, formulado pelo advogado Wagner Dezani Lemos, visando a obter, por meio da intervenção desta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que o Setor de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos do TRT da 2ª Região localize os autos do processo nº 1674/2003-016-02-00.7.

Afirma que o reclamante desse processo encontra-se inválido para trabalhar face às graves seqüelas oriundas do acidente sofrido nas dependências da empresa reclamada. Nessa situação afiliva vivenciada pelo obreiro, sem meio para o seu sustento e de sua família, necessita urgentemente extrair cópias de peças dos autos, principalmente da sentença que reconheceu o vínculo de emprego, para postular perante ao INSS auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez.

Contudo, embora tenha comparecido ao setor de distribuição, não conseguiu ter acesso aos autos. É informado pelos servidores que, devido ao grande número de processos aguardando andamento na secretaria e à falta de organização adequada, não é possível localizar os autos.

Diante disso, dirigiu petição à Presidência do TRT que, em resposta, determinou que se aguardasse o retorno dos autos da Procuradoria do Trabalho.

O requerente, no entanto, notícia, mediante certidão exarada pela Diretora do Setor de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos, que os autos continuam no Tribunal.

Por esses motivos, requer providências junto à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que o problema administrativo seja solucionado e, com isso, tenha acesso aos autos.

II - Ora, não cabe ao advogado defender, em nome próprio, os interesses de seu mandante. De fato, a não ser quando autorizado por lei, a ninguém cabe pleitear em nome próprio direito alheio, conforme preceitua o art. 6º do CPC.

Dessa forma, e considerando que o processo não foi instruído com cópia da petição inicial, concedo ao requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, fazendo constar como postulante Antônio Roberto Pallone, e apresente cópia para viabilizar a intimação do tribunal requerido.

III - Intime-se o requerente.

IV - Publique-se.

V - Após, voltem-se conclusos.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-136.121/2004-000-00-00.4**

REQUERENTE : ROBERTA DE PAIVA SALDANHA - JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB  
 ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO E PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

**D E S P A C H O**

A Juíza titular da Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, Dra. Roberta de Paiva Saldanha, vem informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o não cumprimento da ordem de bloqueio de conta bancária, perpetrada pelo Banco do Brasil S.A., tendo em vista insuficiência de saldo.

Como a autoridade requerente já oficiou ao Ministério Público Federal, dê-se ciência à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Drª. Sandra Lia Simón, mediante ofício e remetendo cópias das peças dos autos, para tomar as providências que reputar pertinentes.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-100065/2003-900-04-00.8**

RECORRENTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL  
 RECORRIDO : ILDO GUIOMAR DOS SANTOS MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO  
**D E S P A C H O**

Ildo Guiomar dos Santos Martins, por intermédio da petição de fl. 487, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a não-interposição de recurso contra o acórdão proferido pela eg. 4ª Turma desta Corte, conforme certificado a fl. 486, os autos retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração de carta de sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Restituam-se as peças apresentadas ao requerente.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2004.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR -141/2003-008-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GILDO NEVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO  
 AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM  
**D E S P A C H O**

Gildo Neves de Souza, à fl. 282, manifesta pedido de desistência do agravo de instrumento interposto.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumento de mandado juntado à fl. 18, pelo qual lhe foi conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

Registro, portanto, a manifestação de desistência do agravo de instrumento em recurso de revista, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-25.599/2000-014-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
 RECORRIDAS : MARISETE ISABEL AZEVEDO E QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADAS : DRAS GIANI CRISTINA AMORIM E SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA  
**D E S P A C H O**

Preliminarmente, determino a reautuação dos autos para que passe a constar também como Recorrida "Qualify Recursos Humanos Ltda." e como advogada "Dr.ª Silvia da Graça Gonçalves Costa". QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda., às fls. 325 e 326, aduzindo ser esta a nova denominação da empresa Qualify Recursos Humanos Ltda., veio aos autos acostar instrumento particular da décima alteração do contrato social, no qual resta consignada a mencionada alteração da razão social.

Intimada para apresentar cópia autêntica desse instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, a Requerente ficou-se silente, conforme certificado à fl. 333.

Contudo, não constou o nome da Recorrida, Qualify Recursos Humanos Ltda., tampouco o nome de sua advogada, Sílvia da Graça Gonçalves Costa, na publicação do despacho de fl. 332, pelo qual foi concedido prazo para que a Requerente apresentasse a documentação autêntica comprobatória da alteração da denominação da empresa.

Dessa forma, concedo novo prazo de cinco dias, a fim de que a Empresa acoste aos autos cópia autêntica do instrumento no qual está consignada a mudança de denominação.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-E-RR-412.988/1997.1**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO : GILBERTO ANTÔNIO CAMELO  
ADVOGADA : DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA  
D E S P A C H O

Gilberto Antônio Camelo, por intermédio da petição de fl. 369, requer a extração de carta de sentença.

Considerada a não-admissão do recurso extraordinário interposto pela União Federal, os autos retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da carta de sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-AIRR-549-2001-005-07-40-1**

**PETIÇÃO TST-P-44.029/04.4**

AGRAVANTE : JOSÉ EDMILSON DE SOUSA RAMOS JÚNIOR E OUTRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO ADELMIR PEREIRA  
AGRAVADO : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 26/4/2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1258-2002-109-08-00-5**

**PETIÇÃO TST-P-47.466/04.0**

RECORRENTE : PAULO VICENTE BRAGANÇA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MEIRE COSTA VASCONCELOS  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO  
DESPACHO

1-Encontrando-se os autos principais no TST, a execução provisória deverá iniciar-se por instrumento próprio, definido na CLT. Nada a deferir, portanto.

2-Publique-se.

3-Arquive-se.

Em 03/5/2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-58378-2002-900-02-00-5**

**PETIÇÃO TST-P-48.925/04.2**

AGRAVANTE : NILTON MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SANDRA ABATE MURCIA  
AGRAVADO : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA  
DESPACHO

1-Conforme certidão acostada aos autos, até 02/4/2004 não houve interposição de recurso no prazo legal. Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 28/4/2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RODC-20087-2002-000-02-00-0**

**PETIÇÃO TST-P-50.717/04.3**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ROBERTO BANDEIRA  
RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
RECORRENTE : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROSANI KASSARDJIAN  
RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE LIANDO DA SILVA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTINA APARECIDA POLANCHINI  
RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ SYLVIO MODÉ  
RECORRENTE : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDISON ARAÚJO DA SILVA  
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO  
RECORRENTE : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRENTE : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSWALDO SANTANNA  
RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) KAREN KAWAMURA  
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELAINE GOMES CARDIA  
RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
RECORRENTE : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO JORGE FARAH  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO MARTINS SARTORI  
RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS MANOEL BARBERAN  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO E OUTROS(22)  
DESPACHO  
1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.  
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3-Publique-se.  
Em 3/5/2004.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RR-631.065/2000.9**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS  
Dr. Ricardo L. Luduvico  
RECORRIDO : MILTON PAULO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MELEGARI  
D E S P A C H O  
Defiro o pedido de Milton Paulo da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.  
A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.  
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2004.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-631.261/2000.5TRT - 5ª Região**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADA : NALIGE PIRES SILVA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA  
D E S P A C H O

O Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito negou seguimento aos embargos interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., com base no artigo 896, § 5º, da CLT, nos termos do despacho de fl. 144, publicado em 28/08/2003.

Após ter sido certificado o decurso de prazo sem que houvesse interposição de recurso a essa decisão, os autos deste processo baixaram à origem.

O feito retornou a esta Corte, em virtude da solicitação de fl. 158, para que se aprecie as alegações constantes na petição de fls. 178-183, na qual aduz a empresa que a peça acostada às fls. 173-177, protocolizada neste Tribunal Superior do Trabalho em 05/09/2003, foi dirigida, equivocadamente, a processo diverso e, por isso, deixou de ser apreciada naquela oportunidade.

Essa petição trata de agravo regimental que visa a desconstituir o despacho exarado à fl. 144, pelo qual se negou seguimento aos embargos interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A.

A empresa, à fl. 178, requer o processamento do agravo regimental.

Ante o afastamento definitivo do Ministro Relator, prolator do despacho ora agravado, para assumir cargo de direção nesta Corte, submeto os pedidos de fls. 173-177 e de fls. 178-183 à consideração do Ministro a quem for atribuído o feito, nos termos do artigo 95 c/c o § 2º do artigo 244 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Determino, pois, o encaminhamento dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-7232/2002-900-03-00-6**

AGRAVANTE : ROBERTO FLÁVIO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA  
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
D E S P A C H O

Defiro o pedido de Roberto Flávio Cardoso, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-AIRR-41290/2002-902-02-40.1**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC  
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA FREIRE SPINELLA  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA  
D E S P A C H O

O feito foi distribuído à Ex.ma Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidim Nassar, na 5ª Turma, que proferiu o despacho de fl. 148, verbis:

"Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, interposto nos autos de medida cautelar. Assim, a competência para julgamento não é da Turma, nos termos do art. 73, item III, alínea 'c', nº 2, do RI/TST."

A referida ação cautelar foi ajuizada com vistas a obter a suspensão dos efeitos da tutela concedida no julgamento da Ação Civil Pública nº 2.907/2001, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Santo André - SP.

Determino, inicialmente, a reatuação do feito como agravo de instrumento em recurso ordinário - AIRO.

Considerando o fato de que a referida ação civil pública, da qual a ação cautelar é dependente, somente poderá subir a esta Corte em sede de recurso de revista ou de agravo de instrumento em recurso de revista, mantenho a distribuição do feito à Ex.ma Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidim Nassar, na eg. 5ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AC-124.873/2004-000-00-05**

AUTORA : LABORDIESEL COMÉRCIO DE MOTORES E PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO  
 RÉU : MÁRCIO ANTÔNIO MOTA DE MEDEIROS  
 RÉU : RENILTON ANTÔNIO MEDINA BRITO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**D E S P A C H O**

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Labordiesel Comércio de Motores e Peças Ltda. foi condenada (fls. 111-12), no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), determino seja comunicada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante ofício a ser expedido pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Após a adoção da providência determinada, apensem-se os presentes autos aos do processo principal (TST-AR-124.593/2004-000-00-08), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-1554/2001-084-15-00.5**

RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO  
 RECORRIDO : CESÁRIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE  
 ADVOGADA : DRA. NEIDE APARECIDA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de Cesário Teixeira Albuquerque, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-2284/1997-046-15-00-6**

AGRAVANTE : SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO  
 AGRAVADO : BENEDITO VALENTIM SALLES  
 ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

**D E S P A C H O**

Benedito Valentim Salles, por intermédio da petição de fls. 202-5, requer extração de carta de sentença.

Considerando a não-interposição de recurso contra o acórdão proferido pela eg. 3ª Turma desta Corte a fls. 212-5, os presentes autos retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da carta de sentença.

Prosiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-48156/2002-900-08-00-1**

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO SANTOS  
 AGRAVADO : REGINALDO SANTOS DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

**D E S P A C H O**

Reginaldo Santos da Cruz, mediante a petição de fl. 168, requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a remessa da carta ao seu escritório.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-AIRR-54.471/2002-902-02-40.8**

(CJ - PROCESSO Nº TST-RR-54.471/2002-902-02-00.3)

AGRAVANTE : MARIA BERNADETE MARQUETI CORREA  
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO LOURENÇO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Maria Bernadete Marqueti Correa, pela petição de fls. 99-100, requer a remessa dos autos ao eg. TRT da 2ª Região para análise, por aquela Corte, de pedido de extração de carta de sentença.

Defiro o pedido, determinando a baixa dos presentes autos à origem, juntamente aos do Processo nº TST-RR-54.471/2002-902-02-00.3, para a adoção das providências que entender de direito.

Após, retornem os autos a esta Corte, para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-789.739/2001.0**

AGRAVANTE : ALICE TUBALDINI DUTRA  
 ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA

**D E S P A C H O**

Recebo as petições de fls. 557 e 559 como pedido de extração de carta de sentença e determino, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a formação do instrumento.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-895/2001-066-01-00.8**

RECORRENTE : ALEXANDRE RANGEL  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
 AGRAVADA : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de Alexandre Rangel, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-131.434/2004-000-00-00.3TST****A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A**

AUTOR : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 RÉU : ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O Distrito Federal, na qualidade de sucessor legal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ajuizou a presente ação cautelar inominada incidental à remessa oficial em ação rescisória nº TST-RXOFAR-719.929/2000.9, com pedido de concessão de medida liminar **inaudita altera pars**, com o intuito de obter a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 05-2092/89 que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho do Distrito Federal.

O Autor fundamenta seu pedido de concessão de liminar no fato de a decisão objeto de execução ter perdido sua eficácia, em virtude de o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região ter rescindido o acórdão proferido nos autos do processo de conhecimento. Aduz que os cálculos relativos à decisão exequianda já foram homologados, tendo, inclusive, a Fazenda pública sido citada. Desta forma, o Distrito Federal receia que a execução do título se encerre, o que tornaria inócua a ação rescisória.

Preliminarmente, firma-se a competência desta Presidência para o exame da concessão da medida liminar requerida, conforme jurisprudência sedimentada do STF segundo a qual incumbe ao Presidente do Tribunal de origem examinar o pedido de suspensão de execução requerido em autos de ação cautelar, enquanto não exercido o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, ou mesmo depois, na hipótese de não-admissão do recurso e conseqüente interposição de agravo de instrumento. Essa atribuição, de caráter **excepcional** e provisório, perdura até que a excelsa Corte venha a ratificar ou cassar a medida liminar concedida. Eis o teor dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"Sedimentou-se a jurisprudência do STF em que a sua jurisdição cautelar só se instaura com a admissão do RE na origem ou o provimento do agravo interposto do seu indeferimento: até então, só o presidente do Tribunal **a quo** detém a competência para deferir medida cautelar (...)" (Pet 2942 MC/SP - Ministro Sepúlveda Pertence - DJ - 17/12/2003)."

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO E POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER CAUTELAR NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. Incumbe ao próprio Presidente do Tribunal de origem, enquanto não exercer o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário, outorgar, excepcionalmente, efeito suspensivo ao apelo extremo, em decisão provisória, cuja eficácia - observados os pressupostos viabilizadores dessa medida cautelar (RTJ 174/437 - 438) - vigorará até que o Supremo Tribunal Federal, em sendo formulado o juízo positivo de admissibilidade, venha a ratificá-la. Esse entendimento reflete a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 172/846-847, Rel. Min. Moreira Alves - Pet. 2.653- AgR/AP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma v.g.) - apóia-se em orientação que reconhece, ao Presidente do Tribunal de que emanou o acórdão recorrido, a possibilidade de exercício do poder geral de cautela, enquanto não efetivado, por ele, o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário interposto pela parte interessada. (Pet. 2961/RJ)."

Estabelecida a competência, passo ao exame do pedido liminar.

De fato, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal negou provimento à remessa oficial em ação rescisória, processo principal em relação a esta ação cautelar, mantendo, assim, a decisão **a quo**, pela qual foi rescindido o acórdão proferido pela 2ª Turma do TRT da 10ª Região, nos autos do Processo nº RO-3.070/91, para que novo julgamento fosse proferido. A essa decisão foi interposto recurso extraordinário, o qual não foi admitido, ensejando a interposição de agravo de instrumento, cujos autos se encontram no Supremo Tribunal Federal aguardando julgamento, consoante os registros do Sistema de Informação Judiciária - SIJ do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se, assim, que, em decorrência da decisão prolatada pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais nos autos da ação rescisória, deixou de existir no mundo jurídico o título executivo sob que se fundamenta o processo executório.

Por outro lado, conforme os registros constantes no Sistema de Informação Processual do Tribunal Regional da 10ª Região, encontra-se em tramitação o precatório expedido para o cumprimento da decisão proferida pela 2ª Turma do TRT da 10ª Região, nos autos do Processo nº RO-3.070/91, a qual, repita-se, não mais subsiste, por força da procedência da rescisória.

Dessa forma, a inexistência do título executivo aliada à iminência do pagamento do precatório em favor dos exequientes demonstra, de forma inequívoca, a ocorrência dos pressupostos concernentes ao **fumus boni iuris** e ao periculum in mora, ensejadores de concessão da medida acautelatória liminarmente.

Ante o exposto, **concedo** a medida liminar requerida, inaudita altera pars, para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 05-2092/89 que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, devendo ficar sobrestado o precatório expedido até eventual manifestação do Supremo Tribunal Federal no que concerne à manutenção ou cassação da medida acautelatória ora deferida.

Notifique-se, com urgência, o Juiz Presidente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF bem como o Ex.mo Ministro Presidente do STF, do inteiro teor deste despacho.

Considerando-se que a competência desta Presidência, de caráter **excepcional** e provisório, se encerra com a apreciação do pedido liminar e, verificando-se que o Supremo Tribunal Federal ainda não julgou o agravo de instrumento interposto ao despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário, determino fiquem os presentes autos na Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo excelso Pretório nos autos do Processo nº TST-AIRE-2.529/2002.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-774.213/2001.324ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO  
 EMBARGANTES : RODNEI DORETO RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. ALBERTO PAVIE RIBEIRO E ANA FRAZÃO  
 EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
 RA TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**DESPACHO**

Ante o pedido dos Embargantes no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Embargada, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 1º de abril de 2004.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ES-136.835/2004-000-00-00.7 TST**

REQUERENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA  
**DESPACHO**

Volkswagen do Brasil Ltda. requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos do Processo nº TRT-DC-24.002/2004-909-09-00.8 (Dissídio Coletivo de Greve e Econômico), suscitado pela requerente, em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, com o fito de obter a declaração da abusividade da greve deflagrada e a consequente ordem de desconto dos dias de paralisação bem como o indeferimento das pretensões formuladas.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, contudo, por ocasião do julgamento do dissídio, declarou a legalidade do movimento paredista e determinou o pagamento dos dias de paralisação até a data do julgamento. Quanto ao mérito, deferiu parcialmente as pretensões aduzidas, entre elas a redução da jornada de trabalho de 42 horas semanais para 40 horas e ainda determinou o retorno imediato ao trabalho, com a garantia aos empregados do pagamento dos dias parados.

Insurge-se a requerente contra a decisão regional, quanto aos aspectos anteriormente referidos. Quanto à redução da jornada de trabalho da categoria profissional, aduz a requerente que a decisão, além de contrariar jurisprudência pacífica da Corte, que "que entende fugir do Dissídio Coletivo a matéria relativa à redução de jornada de trabalho" (fl. 04), não considerou o fato de haver acordo coletivo de trabalho vigente fixando a jornada de trabalho em 42 horas semanais. No tocante aos dias de paralisação, cujo pagamento foi determinado na sentença normativa, aduz também ser entendimento pacífico no âmbito deste Tribunal não estar o empregador obrigado ao pagamento dos dias parados em razão de greve, independentemente da declaração de abusividade ou não do movimento paredista.

Razão assiste à requerente.

Quanto aos dias de paralisação, é entendimento pacífico nesta Corte que a greve constitui hipótese de suspensão do contrato de trabalho, não produzindo, portanto, efeitos pecuniários, dada a ausência de prestação de serviços, motivo pelo qual não é devido o pagamento aos empregados dos dias não trabalhados em razão da paralisação, conforme se depreende dos seguintes Precedentes jurisprudenciais desta Corte: RODC-709.478/2000, Min. Rel. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 08/03/2002; RODC-812.128/2001, Min. Rel. Wagner Pimenta, DJ 14/06/2002; RODC-449/2001-000-15.40, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 19/09/2003.

Por outro lado, no que se refere à redução da jornada semanal de trabalho implementada pelo Tribunal Regional, em sede normativa, a jurisprudência da Casa tem sido a de ser viável a flexibilização da jornada de trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, apenas mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A título ilustrativo, cito os seguintes precedentes jurisprudenciais: RODC-747.917/01.3; Min. Rel. João Oreste Dalazen, DJ 13/06/2003; ROAA-573.830/1999, DJ 29/09/2000; ROAA-735.830/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 15/02/2002.

Ademais, conforme pode ser observado do documento juntado à fl. 31 dos autos, de fato, à época do julgamento do dissídio pelo Regional, havia acordo coletivo assinado entre as partes com prazo de vigência no período compreendido entre 1º/04/2002 a 31/03/2005, prevendo jornada de trabalho semanal de 42 horas.

Dessa forma, vislumbra-se a grande probabilidade de vir a ser reformada a decisão normativa proferida por ocasião da apreciação do recurso ordinário interposto pela egrégia Seção Especializada de Dissídios Coletivos desta Corte relativamente aos temas referidos.

Ante o exposto, **concedo** efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos do Processo nº TRT-DC-24.002-2004-909-09-00-8 (DCG), relativamente à redução da jornada de trabalho semanal e à ordem de pagamento dos dias de paralisação.

Oficie-se ao requerido e ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.  
Brasília, 17 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-RODC-77.919/2003-900-01-00.0 1ª Região**

EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL, AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES  
EMBARGADOS : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO - FENARTE  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO,  
TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- SINRAD/RJ  
ADVOGADOS : DRS. SAYONARA GRILLO COUTINHO, LEONARDO DA SILVA E URSULINO SANTOS FILHOS

**DESPACHO**

Em petição conjunta, o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro, requerem a suspensão do feito por 90 dias, alegando estarem "em fase final de negociação das cláusulas constantes do dissídio coletivo ora em sede de recurso ordinário perante esta Corte" (fl. 2.171).

Ante o disposto no art. 265, inciso II e § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido. Aguardem os autos, na Secretaria da SDC, o decurso do prazo de 90 dias, após o que, retornem-me conclusos.

Publique-se.  
Brasília, 13 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 13ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 25 de maio de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO** : ROAR-48/2002-000-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : NAILDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
RECORRIDO : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

**PROCESSO** : RXOF E ROMS-140/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ADVOGADA : DR.ª ALAIR VALTRIN  
RECORRIDA : NAIR MARIA CALDAS MARTINS  
ADVOGADO : DR. AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

**PROCESSO** : ROAR-143/2002-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
RECORRIDA : VARNEIDE DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO : DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES

**PROCESSO** : ROAR-153/2002-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
PROCURADOR : DR. UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO  
RECORRIDO : JOACYR ALVES BARBOSA  
ADVOGADA : DR.ª SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

**PROCESSO** : ROMS-192/2000-000-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : CRB - CLUBE DE REGATAS BRASIL  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA  
RECORRIDOS : HUMBERTO FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE MONTEIRO FIGUEIREDO  
RECORRIDO : PEDRO DA COSTA SANTANA  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA DUARTE BARBOSA LAGES  
RECORRIDOS : OSMAN MATIAS DO NASCIMENTO E OUTROS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZES TITULARES DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ

**PROCESSO** : ROAR-195/2001-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : ADEMIR PASTORI (ESPÓLIO DE) E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**PROCESSO** : ROAR-243/2001-000-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA-DOCAS/PB  
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA E DR. CARLOS PESSOA DE AQUINO

RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA  
ADVOGADO : DR. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO

**PROCESSO** : RXOFMS-254/2002-000-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
IMPETRANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

PROCURADORA INTERESSADA : DR.ª MARCELE SILVEIRA VIDAL BALDANZA  
ADVOGADO : AMÉLIA LOPES LIMA  
AUTORIDADE COATORA : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI  
JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA

**PROCESSO** : ROAR-341/2000-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENA-VE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR.ª JALVAS PAIVA FILHO

**PROCESSO** : RXOF E ROAR-369/2002-000-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADORA : DR.ª DÉBORA COSTA OLIVEIRA  
RECORRIDOS : SILVIA HELENA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GLAUBER FARIAS DE LIMA

**PROCESSO** : RXOFROAR-373/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. HUMBERTO CAMPOS  
RECORRIDO : CREUSE PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**PROCESSO** : AIRO-392/2003-000-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTES : ADEIR HENRIQUE SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO** : ROAR-437/2002-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
RECORRIDO : GRACIANO PIMENTEL  
ADVOGADA : DR.ª DANIELLE MARANHÃO JESUS

**PROCESSO** : ROAR-454/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : ANDRÉIA FERREIRA MENDES  
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE LOPES DE SOUZA  
RECORRIDA : CLÁUDIA HELENA KOMEL SOARES NOGUEIRA  
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA

**PROCESSO** : ROAG-468/2002-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : FAZENDA SANTA MARIA  
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
RECORRIDO : SÍLVIO CUNHA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANÇA PAIVA



|                    |   |                    |   |                    |  |
|--------------------|---|--------------------|---|--------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>RXOFROMS-485/2001-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO</b>   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>RXFROAG-3.259/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO</b>                        | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-15.225/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO</b>   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   | RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   | RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
| REMETENTE          | : TRT DA 17ª REGIÃO   | REMETENTE          | : TRT DA 12ª REGIÃO   | RECORRENTE         | : IVANILDO BEZERRA DA COSTA  |
| RECORRENTE         | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA                                       | RECORRENTE         | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS                                      | ADVOGADO           | : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR  |
| PROCURADORA        | : DR.ª CARMELUCY DE ALMEIDA   | PROCURADORA        | : DR.ª FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD  | RECORRENTE         | : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS   |
| RECORRIDO          | : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES               | RECORRIDA          | : PRISCILLA CALDEIRA MATOS  | ADVOGADO           | : DR. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR   |
| ADVOGADOS          | : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA, DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES E DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI | RECORRIDOS         | : PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA. E OUTRO                      | ADVOGADO           | : DR. ERICK WILSON PEREIRA   |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-3.652/2002-000-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO</b>                            | RECORRIDO          | : OS MESMOS  |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROMS-561/2002-000-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO</b>   | RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-17.371/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO</b>   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   | RECORRENTES        | : ROSANE CODECEIRA LIMA GALVÃO E OUTRO  | RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
| RECORRENTE         | : WILSON GOMES DA SILVA   | ADVOGADO           | : DR. DJAIR DE SOUSA FARIAS   | RECORRENTE         | : NELSON DA COSTA PIZETE   |
| ADVOGADO           | : DR. JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA   | RECORRIDO          | : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  | ADVOGADO           | : DR. ODENIR DONIZETE MARTELO  |
| RECORRIDO          | : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.   | PROCURADOR         | : DR. JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA   | RECORRENTE         | : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  |
| ADVOGADO           | : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAC-4.590/2002-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO</b>                           | ADVOGADO           | : DR. VALDIR VIVIANI   |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS   | RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   | RECORRIDO          | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO   |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-611/2000-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO</b>   | RECORRENTE         | : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - AL-CANORTE                                | PROCURADOR         | : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR   |
| RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  | ADVOGADO           | : DR. LUIGI MURO  | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-18.192/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO</b>   |
| RECORRENTE         | : SÉRGIO MARIANO DOS SANTOS   | RECORRIDO          | : CLÁUDIO GOMES BARBOSA   | RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
| ADVOGADO           | : DR. ODENIR DONIZETE MARTELO   | ADVOGADA           | : DR.ª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  | RECORRENTE         | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS   |
| RECORRENTE         | : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>RXOF E ROAR-4.597/2002-000-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO</b>                    | ADVOGADOS          | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOA-QUIM MACHADO DE AZEVEDO   |
| ADVOGADO           | : DR. VALDIR VIVIANI  | RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES                                   | RECORRIDO          | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓ-LEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO |
| RECORRIDO          | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  | REMETENTE          | : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO                                     | ADVOGADO           | : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  |
| PROCURADOR         | : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR  | RECORRENTE         | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS                                      | <b>PROCESSO</b>    | : <b>RXFROAG-19.331/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO</b>  |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>AIRO-805/2003-000-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO</b>  | PROCURADOR         | : DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO   | RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES  |
| RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  | RECORRIDA          | : MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA   | RECORRENTE         | : TRT DA 12ª REGIÃO  |
| AGRAVANTE          | : MÍRIAM BEATRIZ DINIZ  | ADVOGADA           | : DR.ª FRANCISCA MARLENE FEITOSA DA SILVEI-RA                                     | RECORRENTE         | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS   |
| ADVOGADO           | : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-6.310/2001-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO</b>                            | PROCURADORA        | : DR.ª FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD   |
| AGRAVADO           | : BARACAT ABRAHÃO BARACAT   | RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  | RECORRIDA          | : JOICE HELENA CARMINDO  |
| ADVOGADO           | : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  | RECORRENTE         | : JOSÉ CANOVAS  | RECORRIDO          | : SANDRO DE ANDRADE-ME   |
| AGRAVADO           | : SERVEL TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.  | ADVOGADO           | : DR. JOEL GONZAGA DE ARAÚJO  | <b>PROCESSO</b>    | : <b>RXFROAR-24.006/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO</b>   |
| AGRAVADO           | : IVO CUNHA MARTINS   | RECORRIDO          | : BANCO DO BRASIL S.A.  | RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROMS-819/2002-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO</b>   | ADVOGADOS          | : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. SON-NY STEFANI                             | REMETENTE          | : TRT DA 3ª REGIÃO   |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-6.706/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO</b>                            | RECORRENTE         | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS   |
| RECORRENTE         | : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO   | RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  | PROCURADOR         | : DR. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES  |
| ADVOGADO           | : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO   | RECORRENTE         | : BANCO DO BRASIL S.A.  | RECORRIDA          | : ASTRID AUGUSTA DOS SANTOS CARVALHO   |
| RECORRIDO          | : ALTINO MARCHESI   | ADVOGADOS          | : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON                      | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-26.430/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>  |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA   | RECORRENTE         | : MARIA DELZA DE OLIVEIRA CARDOSO   | RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA  |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>AG-ROAR-894/2002-000-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO</b>  | ADVOGADA           | : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  | RECORRENTE         | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO   |
| RELATOR            | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  | RECORRIDO          | : BANCO DO BRASIL S.A.  | ADVOGADOS          | : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS, DR.ª ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA E DR. ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO             |
| AGRAVANTE          | : ADÃO SEVERINO DUTRA   | RECORRIDA          | : MARIA DELZA DE OLIVEIRA CARDOSO   | RECORRIDO          | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (SÉRGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEI-RA)                                 |
| ADVOGADO           | : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  | RECORRIDA          | : USINA SERRO AZUL S.A.   | PROCURADORA        | : DR.ª LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE   |
| AGRAVADA           | : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROMS-10.037/2003-000-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO</b>                          | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROMS-32.503/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO</b>  |
| ADVOGADO           | : DR. CARLOS MAGNO CARDOSO  | RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES                                   | RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-1.113/1999-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO</b>   | RECORRENTE         | : PINTOS LTDA.  | RECORRENTES        | : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA  |
| RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  | ADVOGADOS          | : DR. JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO           | ADVOGADO           | : DR. INDALÉCIO GOMES NETO   |
| RECORRENTE         | : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  | RECORRIDAS         | : KEILA CARDOSO DA SILVA CRUZ E OUTRA   | RECORRIDO          | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  |
| ADVOGADO           | : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA   | ADVOGADA           | : DR.ª CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO  | PROCURADOR         | : DR. NELSON COLAUTO   |
| RECORRIDOS         | : JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS  | AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO                  | AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE APU-CARANA   |
| ADVOGADO           | : DR. JOEL ALVES DE SOUSA JÚNIOR  | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROMS-11.555/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO</b>                          | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-33.514/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO</b>  |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-1.839/2002-000-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO</b>   | RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  | RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   | RECORRENTE         | : MANOEL AMÂNDIO DA SILVA   | RECORRENTES        | : ÁLVARO MIRANDA E OUTROS  |
| RECORRENTE         | : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - AL-CANORTE  | ADVOGADO           | : DR. VANDERLEI LUIS GUESSER  | ADVOGADO           | : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL   |
| ADVOGADO           | : DR. LUIGI MURO  | RECORRIDOS         | : OSNI CARNEIRO E OUTROS  | RECORRIDO          | : ESTADO DO PARANÁ   |
| RECORRIDO          | : CLÁUDIO GOMES BARBOSA   | ADVOGADO           | : DR. DARCISSIO SCHAFASCHEK   | PROCURADOR         | : DR. ROLAND HASSON  |
| ADVOGADO           | : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA   | AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL                            | <b>PROCESSO</b>    | : <b>A-ROAR-34.324/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</b>  |
| <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROMS-2.005/2001-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO</b>   | <b>PROCESSO</b>    | : <b>ROAR-14.106/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO</b>                           | RELATOR            | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES   | RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  | AGRAVANTES         | : WANDER PERLATO DO LAGO E OUTROS  |
| RECORRENTE         | : TLI TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LT-DA.  | RECORRENTE         | : BEROALDO PEREIRA BORGES FILHO   | ADVOGADO           | : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  |
| ADVOGADO           | : DR. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR  | ADVOGADO           | : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO                                    | AGRAVADA           | : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  |
| RECORRIDO          | : PAULO CEZAR COCATO  | RECORRIDO          | : AMANCO BRASIL S.A.  | ADVOGADOS          | : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ, DR.ª ISABEL DAS GRAÇAS DORADO E DR. DÉCIO FLÁVIO GON-ÇALVES TORRES FREIRE                 |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA  | ADVOGADOS          | : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, DR.ª NAN-CI GAMA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |                    |  |

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>PROCESSO</b> : AR-34.793/2002-000-00-00                              | <b>PROCESSO</b> : ROMS-40.744/2000-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO                           | <b>PROCESSO</b> : ROAR-72.294/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                  | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA                                  | RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO                                   | RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP   |
| AUTOR : PAULO ERNESTO LEMOS DE MELLO                                    | PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES   | ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR.ª CIOMARA BORGES SANTOS, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING |
| ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA                                 | RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAMARI   | RECORRIDO : JORGE VASQUES   |
| RÉU : MUNICÍPIO DE CURITIBANOS  | ADVOGADO : DR. CARLOS JOEL PEREIRA   | ADVOGADA : DR.ª ROSSELA ELIZA CENI  |
| ADVOGADA : DR.ª ANGELINA MARIA SANTOS VEZARO                            | RECORRIDO : JOSÉ ACELINO DOS SANTOS  |   |
|   | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS                     |   |
| <b>PROCESSO</b> : ROMS-38.067/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : ROAR-41.060/2000-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO                           | <b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-72.989/2003-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                  | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                                     | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| RECORRENTE : MARCELO DE MELLO   | RECORRENTE : FRIGORÍFICO BORDON S.A.   | REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO   |
| ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR                        | ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA  | RECORRENTES : ANÍSIO DE MORAIS CHAVES E OUTROS  |
| RECORRIDA : MASSA FALIDA ETL - ELETRICIDADE TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.   | RECORRIDO : MANOEL DANTAS DA SILVA   | ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES E DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA   |
| ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ                              | ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA   | RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI   |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  |  | PROCURADORA : DR.ª LUZIA CARMEN NEVES VIANA   |
|   |  | RECORRIDO : OS MESMOS   |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-40.087/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : ROAR-43.004/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO                           | <b>PROCESSO</b> : ROAR-74.027/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA   | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| RECORRENTE : NEIDE SUELI PACHECO BARACHO                                | RECORRENTE : IOLANDA ALBUQUERQUE CESTARO   | RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  |
| ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA                        | ADVOGADO : DR. AMILTON PESSINA   | ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP   |
| RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S.A.   | RECORRIDOS : GYLSON REIBNITZ VIDIGAL E OUTRA   | RECORRIDO : MANOEL AZEVEDO SANTANA  |
| ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA                               | ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  | ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-40.204/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : ROAR-44.661/2002-900-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO                          | <b>PROCESSO</b> : ROAR-77.421/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                  | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| RECORRENTE : JESLENE MEIRA SILVA LOPES                                  | RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  | RECORRENTE : JOÃO DE FARIA  |
| ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO                                | ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  | ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ  |
| RECORRIDO : BANCO BANE S.A.   | RECORRIDO : JOÃO CÉLIO CRAVEIRO ALVES  | RECORRIDO : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA   |
| ADVOGADA : DR.ª LUCIANA DE SOUZA GONZALES                               | ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO   | ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-40.231/1999-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-51.618/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO                      | <b>PROCESSO</b> : ROAC-77.449/2003-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                        | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| RECORRENTE : DILSON XAVIER  | REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO   | RECORRENTE : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA  |
| ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE MIRANDA                                    | RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL) | ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  |
| RECORRIDA : SATRO SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA.     | PROCURADOR : DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO   | RECORRIDO : JOÃO DE FARIA   |
|   | RECORRIDOS : RAIMUNDO ALBERTO DUMONT E OUTRA   | ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ  |
|   | ADVOGADO : DR. CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA                                    |   |
| <b>PROCESSO</b> : ROMS-40.238/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : AIRO E ROMS-58.211/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO                    | <b>PROCESSO</b> : ROMS-78.434/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                  | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| RECORRENTE : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE   | AGRAVANTE E RECORRENTE : ROSANE DA SILVA   | RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  |
| ADVOGADO : DR. ELOY HOLZGREFE   | ADVOGADA : DR.ª ÁNGELA AGUIAR SARMENTO   | ADVOGADOS : DR. ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS   |
| RECORRIDOS : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS                           | AGRAVADO E RECORRIDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.                                      | RECORRIDO : ERCI MENEZES  |
| ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA                              | ADVOGADA : DR.ª SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  | ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO    | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ                          | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS   |
| <b>PROCESSO</b> : ROMS-40.276/2001-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : AIRO-61.041/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO                           | <b>PROCESSO</b> : ROMS-88.972/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA                                  | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  |
| RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO                | AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS KOFF  | RECORRENTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP   |
| PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES                          | ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E DR. ZOLAIR ZANCHI                            | ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  |
| RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BUERAREMA                                      | AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS                                      | RECORRIDA : MARLENE SCHIRMER  |
| ADVOGADO : DR. ALLAH SILVA GÓES NASCIMENTO                              | ADVOGADA : DR.ª SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  | ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO   |
| RECORRIDA : DENISE APARECIDA DE JESUS ARAÚJO                            | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ                          | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA     |  |   |
| <b>PROCESSO</b> : ROMS-40.328/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO        | <b>PROCESSO</b> : A-ROMS-61.542/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO                         | <b>PROCESSO</b> : ROAR-90.225/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO   |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA                                  | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  |
| RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO                | AGRAVANTES : SÉRGIO SERAFIM DOS SANTOS E OUTRA   | RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.   |
| PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES                          | ADVOGADO : DR. VALMIR AUGUSTO GALINDO  | ADVOGADA : DR.ª Mª DAS GRAÇAS I. MOURA COSTA  |
| RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IBICARAÍ                                       | AGRAVADO : ZEUS SANTOS DE AQUINO   | RECORRIDO : JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA  |
| ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS                               | AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  | ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA   |
| RECORRIDA : MARIA DA GLÓRIA LINS  |  |   |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA     | <b>PROCESSO</b> : RXOFROAC-67.790/2002-900-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO                      | <b>PROCESSO</b> : AR-93.480/2003-000-00-00-5  |
|   | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  |
| <b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-40.412/2002-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO | REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO   | REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                  | RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS                                    | AUTOR : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.   |
| REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO                  | PROCURADORA : DR.ª ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA   | ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER   |
| RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COARACI                                       | RECORRIDOS : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS  | RÉUS : VARLEI FRANCISCO BRUNO E OUTROS  |
| ADVOGADO : DR. ROBERTO FIGUEIREDO                                       | ADVOGADO : DR. WILSON CAMARGO  | ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  |
| RECORRIDO : JOAQUIM HONORATO  |  |   |
| ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES                                      |  |   |



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>    | : A-ROMS-96.683/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO               |
| RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
| AGRAVANTE          | : HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLE TERMO HIDRÁULICOS LTDA. |
| ADVOGADO           | : DR. JORGE FERNANDES LAHAM                                      |
| AGRAVADOS          | : LUIZ ANTÔNIO DELFINO E OUTRO                                   |
| <b>PROCESSO</b>    | : AI-97.288/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO                   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA  |
| AGRAVANTE          | : ODILIA FAYDELLA TUDON GUESSO                                   |
| ADVOGADO           | : DR. JUVENAL DE BARROS COBRA                                    |
| AGRAVADO           | : REGINALDO CAVELAGNA  |
| ADVOGADO           | : DR. MARCOS DE AQUINO PIMENTEL                                  |
| AGRAVADO           | : GELSON GUESSO  |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROMS-98.545/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO                 |
| RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
| RECORRENTE         | : HAROLDO MARQUES TENENTE  |
| ADVOGADA           | : DR.ª ADRIANA HENRICH SHEREMETIEFF                              |
| RECORRIDA          | : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.                |
| ADVOGADO           | : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE                                      |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS           |
| <b>PROCESSO</b>    | : AG-AR-100.667/2003-000-00-00-9                                 |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                   |
| AGRAVANTE          | : OSIMAR PEDREIRA CARVALHO                                       |
| ADVOGADA           | : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO                             |
| AGRAVADA           | : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS        |
| ADVOGADA           | : DR.ª DÉBORA JÚNIA DE MORAIS LEONE                              |
| AGRAVADA           | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL       |
| ADVOGADO           | : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO                                    |
| AGRAVADO           | : BANCO CENTRAL DO BRASIL  |
| ADVOGADO           | : DR. JÁDER AMARAL BRILHANTE                                     |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-106.539/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO                |
| RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                         |
| RECORRENTE         | : ALBERTO CÔRREA CARRICONDE                                      |
| ADVOGADO           | : DR. RICHELMO GULART DE LIMA                                    |
| RECORRIDA          | : LÍDIA MARIA ARAÚJO CONCEIÇÃO                                   |
| <b>PROCESSO</b>    | : HC-118.137/2003-000-00-00-6                                    |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                   |
| IMPETRANTE         | : NILTON VIEIRA CARDOSO  |
| ADVOGADO           | : DR. NILTON VIEIRA CARDOSO                                      |
| PACIENTE           | : TÂNIA APARECIDA GUIDO  |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO                            |
| <b>PROCESSO</b>    | : CC-130.333/2004-000-00-00-1                                    |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                   |
| SUSCITANTE         | : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP     |
| SUSCITADO          | : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO              |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-387.531/1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO                         |
| RELATOR            | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO                                 |
| RECORRENTES        | : INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA                                 |
| ADVOGADA           | : DR.ª MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO                           |
| RECORRIDO          | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS                     |
| PROCURADOR         | : DR. JOSÉ MARIA RICARDO   |
| <b>PROCESSO</b>    | : RXOFROAR-417.500/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO                      |
| RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                         |
| REMETENTE          | : TRT DA 9ª REGIÃO   |
| RECORRENTE         | : REIMAR TRAPP   |
| ADVOGADA           | : DR.ª SANDRA M B SANTOS   |
| RECORRIDOS         | : MUNICÍPIO DE RIO BRANDO DO SUL E OUTRO                         |
| ADVOGADA           | : DR.ª JANE CÉLIA DA SILVA                                       |
| <b>PROCESSO</b>    | : A-ROMS-543.778/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO                       |
| RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                         |
| AGRAVANTE          | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT              |
| ADVOGADOS          | : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO E DR. JOÃO MARMO MARTINS          |
| AGRAVADOS          | : JOSÉ CARLOS PATRÍCIO E OUTROS                                  |

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-639.477/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| RECORRENTE         | : TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.  |
| ADVOGADOS          | : DR. FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS   |
| RECORRIDO          | : NELSON PEREIRA DO LAGO  |
| ADVOGADO           | : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO  |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-649.056/2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO  |
| RELATOR            | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  |
| RECORRENTE         | : CARLOS ANTÔNIO NICOTTI SANTOS   |
| ADVOGADOS          | : DR. ORIBASIUS FONTES GOMES E DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA   |
| RECORRIDA          | : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP  |
| ADVOGADO           | : DR. GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES   |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-659.662/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO  |
| RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  |
| RECORRENTE         | : TV CAPICHABA LTDA.  |
| ADVOGADA           | : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO  |
| RECORRENTE         | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES |
| ADVOGADO           | : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  |
| RECORRIDO          | : OS MESMOS   |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-687.319/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO   |
| RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  |
| RECORRENTE         | : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL                                  |
| ADVOGADO           | : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE   |
| RECORRIDO          | : JOÃO ANAROLINO NUNES DUARTE   |
| ADVOGADA           | : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROAR-731.784/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO   |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  |
| RECORRENTE         | : LUIZ FERNANDO PAES DE MELO  |
| ADVOGADA           | : DR.ª SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA   |
| RECORRIDO          | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  |
| PROCURADOR         | : DR. RICARDO MARCELO FONSECA   |
| RECORRIDA          | : UNIÃO FEDERAL   |
| PROCURADORES       | : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS                                      |
| <b>PROCESSO</b>    | : AR-749.454/2001-6   |
| RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| REVISOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  |
| AUTOR              | : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  |
| PROCURADOR         | : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA   |
| RÉU                | : FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO  |
| ADVOGADO           | : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES   |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROMS-777.134/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO  |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| RECORRENTE         | : ROSEMARY SILVA COSTA  |
| ADVOGADO           | : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES  |
| RECORRIDA          | : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MAINAUS  |
| <b>PROCESSO</b>    | : ROMS-784.197/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO  |
| RELATOR            | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  |
| RECORRENTE         | : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO  |
| ADVOGADA           | : DR.ª SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA   |
| RECORRIDOS         | : ADINÉLIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS   |
| ADVOGADO           | : DR. LUIZ MAURO PIRES  |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  |
| <b>PROCESSO</b>    | : RXOFROAR-786.113/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| REMETENTE          | : TRT DA 9ª REGIÃO  |
| RECORRENTE         | : UNIÃO FEDERAL   |
| PROCURADORES       | : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS                                      |
| RECORRENTE         | : ANTÔNIO SKUBISZ   |
| ADVOGADO           | : DR. CELSO LUCINDA   |
| RECORRIDO          | : OS MESMOS   |
| <b>PROCESSO</b>    | : RXOFROAR-788.989/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO   |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA   |
| REMETENTE          | : TRT DA 6ª REGIÃO  |
| RECORRENTE         | : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  |

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| ADVOGADO    | : DR. JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA        |
| RECORRENTES | : AMARA BARROS LOPES E OUTROS      |
| ADVOGADO    | : DR. ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA |
| RECORRIDO   | : OS MESMOS                        |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>    | : ROMS-804.597/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO         |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA                          |
| RECORRENTE         | : HUMBERTO VIANA PIMENTA FILHO                   |
| ADVOGADO           | : DR. BENEDITO CARLOS VALENTIM                   |
| RECORRIDO          | : JOSÉ CARVALHO COUTINHO                         |
| RECORRIDO          | : GENTEK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO             |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MAINAUS |

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>PROCESSO</b> | : RXOFAIRO E ROAR-806.357/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
|-----------------|--|

|                        |  |
|------------------------|--|
| RELATOR                | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                             |
| REMETENTE              | : TRT DA 4ª REGIÃO   |
| RECORRENTE E AGRAVADA  | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)                                     |
| PROCURADORES           | : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA |
| RECORRENTE E AGRAVANTE | : HENRIQUE ROMANCZUK   |
| ADVOGADO               | : DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA                                 |
| RECORRIDOS             | : OS MESMOS  |

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, às treze horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LELIO BENTES CORRÊA e dos Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR, O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 905/1991-003-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Rondônia - SINTTEL, Advogado: Ernane da Silva Segismundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1558/1991-002-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Trikem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Lima, Advogado: Walldson Rodrigo Tenório da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 159/1993-037-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRO-NUCLEAR, Advogado: Leonardo Magalhães, Agravado(s): Paulo Augusto de Souza Cardoso, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428/1993-017-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Miriam Adams Berendt, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1698/1993-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ventura e Outros, Advogado: Sebastião dos Santos Leão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245/1994-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Ricardo Augusto Dantas, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 326/1994-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Floriano Lourenço de Souza, Advogado: Elvío Bernardes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 615/1994-046-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ubiratam Coelho Gomes, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57/1995-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Diniz de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 604/1996-097-15-00.5 da 15a. Re-**



gião, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Zonatti, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1864/1996-058-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alexandre Silva dos Santos, Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 246/1997-491-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wanderley da Silva, Advogado: César Gerpi Moreira, Agravado(s): Maria Ferreira Nogueira e Outros, Advogado: Jorge Souza dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058/1997-011-15-42.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Custódia Serafina Jorge Segantini e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095/1997-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUÍMICA, Advogado: Luiz Fernando Barboza, Agravado(s): Gilberto Zucatti Pritsch, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1448/1997-511-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Iraní de Azevedo Filho e Outros, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2522/1997-016-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irmãos Perez Rodrigues Ltda., Advogado: Maurício Trindade, Agravado(s): Gildeth Perez Rodriguez, Advogado: Francisco Fontes Hupsel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474/1998-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aston de Oliveira Rebelo Moreira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 783/1999-204-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportes Santo Antonio Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Maia de Souza, Advogado: Erinéa Moreira de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1475/1999-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: Andréia Rodrigues Grassi, Agravado(s): Ítalo Egerthon Silva Barbosa, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1843/1999-046-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Marli Aparecida Pedro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2830/1999-004-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jânio Edson dos Santos, Advogado: Luiz Flávio C. de Souza Galvão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 611400/1999.3 da 1a. Região**, corre junto com RR-611401/1999-7, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogado: Sílvio Soares Lessa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Shirley de Oliveira Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 374/2000-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio de Almeida Simon, Advogado: Paulo Cruz da Silva Júnior, Agravado(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 388/2000-291-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 391/2000-002-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adelson Fontes Ramos e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 524/2000-098-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Luiz Roberto Lopes de Souza, Agravado(s): Antônio Sassa e Outros, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1305/2000-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Kátia Rangel Ruppenthal,

Agravado(s): Clemaid do Prado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1362/2000-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marília Rezende Ferreira Carvalho, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1468/2000-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Mônica Damasceno, Agravado(s): Antonio Carlos Oliveira do Nascimento, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 1674/2000-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Valério Soares Heinger, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1715/2000-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Medise Medicina Diagnóstico e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Walkíria Aparecida Sales, Advogado: Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1794/2000-026-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neuza Maria Nigre Aranda, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1906/2000-032-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Sandra Maidel, Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2482/2000-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Renato Bassili José, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4744/2000-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Ronaldo Silveira, Advogado: Deni Defreyn, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 690436/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Regina Aparecida Sanches, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Agravado(s): Massa Falida de Sanlup Têxtil Ltda., Advogado: Alberto E. Gerbasi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 701196/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robson Oliveira da Silva, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 701956/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Maria Paula Duarte, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 707646/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Berneck & Cia., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Milton Silva, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequentemente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 380/2001-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robson Silva da Costa, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 729/2001-055-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosemar Francisco Teixeira, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 928/2001-106-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Francisco Antônio Pinto Vilaça de Abreu, Advogado: Miguel Flávio Abud Moreira, Agravado(s): Maria Ângela Drummond Câmara, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 956/2001-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): Carla Mitizy de Oliveira Silvério, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Baneser S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Corretora de Seguros, Decisão: Unani-

mente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037/2001-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Rodrigues Pereira, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): J. Escobar Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194/2001-026-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caseli & Cia. Ltda., Advogada: Valéria Baggio Richeter, Agravado(s): Amarildo Camilo de Souza, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1287/2001-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia, Advogado: José Jorge Marcussi, Agravado(s): Grant Nelson Vaz, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328/2001-771-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Posto do Gringo Ltda., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1543/2001-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandro Silva Cardoso, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Evidência Marketing e Promoção Ltda., Advogado: João Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3185/2001-131-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cid Pinheiro Machado, Advogado: Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Agravado(s): Olival Pereira da Silva, Advogado: Sandro Sartório Munhões, Agravado(s): Bela Vista Industrial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, condenar o Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização em favor dos Reclamados, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, do valor atualizado da causa, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 741218/2001.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ROHR S.A. - Estruturas Tubulares (Fazenda Açude Novo), Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Erineide Pereira de Sousa, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 752097/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Inamar Gomes da Silva, Advogado: Paulo de Paula Reis Filho, Agravado(s): Roberto Magalhães Pinto (Espólio de), Advogado: Elci Moreira de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 755327/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Gilberto Pereira dos Santos, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência de traslado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 756306/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A - Filial Pará, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Manoel Coelho Valente, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 756309/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A - Filial Pará, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Antônio Amado da Paixão, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 756312/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A - Filial Pará, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dilermando de Oliveira Sousa, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 756787/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Fábio Luiz Leite, Advogada: Ingrid Borges de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequentemente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 758407/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. (sucessora da Telecomunicações de Minas Gerais S.A.-TELEMIG), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Helvécio Antônio dos Reis, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; por igual votação, rejeitar o pedido formulado em contraminuta, de condenação da agravante como litigante de má-fé, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 762537/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Welito Nunes de Lacerda, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 767818/2001.6 da 4a. Região**, Re-



lador: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa de Transporte Coletivo Courocap Ltda., Advogada: Solange Neves Pessin, Agravado(s): Luiz César Pellegrini, Advogado: Ivo José Kunzlen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 770051/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Horizontino Anastácio Marinho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 772474/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elisabete Ofélia de Ângelo, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776930/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sinval Jacinto de Borba, Advogado: Elci Moreira de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 779251/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eneider Souza Gomes, Advogada: Zélia Guérin Cornélio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 787566/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luiz Oliveira Lucas, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 790960/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Fátima Roher, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Durafac Revestimentos Industriais Ltda., Advogado: Djalma Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 792800/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Alcione Subtil Motta e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

**Processo: AIRR - 798582/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Yêda Marques Rodrigues, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801249/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Natércia Telles Vieira, Advogado: Airlton Simões de Araújo, Agravado(s): Neuraci Rodrigues de Oliveira, Advogada: Izabel Cristina da Silva Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 805930/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Manoel Messias de Araújo, Advogada: Dinah Corrêa Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 807214/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. O Norte, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Lillian Dias Moraes de Moraes, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 807250/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jefferson Ricardo Gabriel, Advogado: Adilson Magoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: A-RR - 41/2002-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Elisani da Costa Nunes, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 44/2002-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Laura Mesquita de Miranda, Advogado: Valmir Victor da Silveira, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98/2002-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Myrtes Olga Belleza Cortes, Advogada: Rosana

Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 116/2002-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Beatriz Genovese Teixeira, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213/2002-924-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Airlton dos Santos, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Arthur José Hofig Júnior, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 340/2002-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ângela Maria Fagundes de Medeiros, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Galdino Paulo Gonçalves (Espólio de), Agravado(s): Fagundes Comércio de Alimentos Ltda. e Outro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498/2002-071-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Marco Flávio de Sá, Agravado(s): Célio Ananias Silva, Advogado: Alessandra Gonçalves Batista, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516/2002-036-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): William Gomes da Silva, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Agravado(s): Alco Toalheiro Brasil Ltda., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 544/2002-024-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cássia Maria Pessuto, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 577/2002-013-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Humberto Vieira, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666/2002-471-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Valter Jacomini, Advogado: Paulino Paula da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Luiz de Moura, Advogado: Mauricio Sobral Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772/2002-056-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: José Cabral, Agravado(s): Elaine Cristina Mendes, Advogada: Maria Eunice Ascendino França, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 869/2002-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Jaimesson Matos Vieira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Comércio e Representações de Couro e Componentes para Calçados Sander Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951/2002-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Lilianna Antônia Maddalena Spinelli Soares, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2002-091-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1062/2002-1, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Certegy Ltda., Advogado: Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Tatiane Chaves Cabral, Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2002-091-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1062/2002-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tatiane Chaves Cabral, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): Certegy Ltda., Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1121/2002-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Executivos S.A. Administração e Promoção de Seguros, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Luciene Aparecida Dias de Almeida, Advogado: Ivan Cláudio César, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1171/2002-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Valdivino Francisco Pereira, Advogada: Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1214/2002-108-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasgal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): Ailton de Paulo Severo, Advogada: Nísia Santos Mathias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1268/2002-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Alexis

Nascimento da Cruz, Advogada: Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Upper Informática e Microfilagem Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1466/2002-030-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Legumes Hortiminas Ltda., Advogado: José Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Neusa Teodora Ribeiro, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1522/2002-110-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Regina Fátima Lemos Alves, Agravante(s): Saga - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Rafael Lauria, Agravado(s): Josevaldo Moreira Araújo, Advogada: Marlu Silva de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 5475/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Riostore Representações Ltda., Advogado: Aécio Dal Bosco Acauan, Agravado(s): Luiz Pedro de Oliveira, Advogada: Tolentina dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6100/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Júlio Cesar Ribeiro dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6102/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Denys Ramos de Moraes, Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado(s): Vivacqua e Bandoli Advogados Associados, Advogada: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7338/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marly Aparecida Azevedo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Carlos Correa de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8000/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Modas Mi Fa Sol Ltda., Advogado: Kyu Yul Kim, Agravado(s): Lúcia Alves de Souza, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8958/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chaves Comércio de Livros e Papelaria Ltda, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): Gilmar Taquari Oliveira e Outros, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9630/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Mourão Neto, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12005/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilson Roberto do Amaral, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12280/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mário da Conceição Costa, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos, Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13624/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hulberto Meneses Pereira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Maramor Mar Luar, Advogado: Carlos Alberto Menegon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 14026/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Nadir Aparecida Pereira, Advogada: Paula Montes Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14936/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iner Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Rubens Benck, Agravado(s): José Roberto Leal, Advogado: Sílvio César Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17583/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Adna Catarina Bonifácio de Oliveira, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21892/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Celso Karam de Paula, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23248/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Mário I. Kauffmann, Agravado(s): Carlos Luís Prado, Advogado: Laerte Moreira Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25683/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Elizabeth Doncatto Tessari, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26229/2002-005-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Francisca da Silva Lima, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 27257/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Márcio Teixeira Fuscaldi, Agravado(s): Edir de Carvalho Pereira, Advogado: Rubens Dobrovolkskis Pecoli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por inexistente juridicamente; **Processo: AIRR - 29259/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Agravado(s): Luiz Fernando Filgueiras, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30036/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sildeni Iria Kettermann, Advogada: Marli Teresinha Leal da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33135/2002-005-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Raimundo Serafim de Souza, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33925/2002-013-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Jorge Transportes Especiais S.A., Advogado: Mônica Posseson, Agravado(s): Denis José Alvarado Campos, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 34396/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: André Acker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Nunes Haffner, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36111/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: João Pedro Fernandes de Miranda, Agravado(s): José Roberto Bernardes, Advogado: Francisco Antonio S. Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36159/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Lúcio Silva de Castro, Advogado: Fábio Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36388/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36584/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marisa Aparecida Rodrigues, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Valdeni Figueiredo Orfão, Advogado: Valdeni Figueiredo Orfão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37016/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Brasileira de Vidros S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Joaquim Mendes do Prado, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37137/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Boaventura Ferreira de Souza, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Agravado(s): Parâmetro Administração e Serviços Ltda., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38139/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Ana Bopp, Agravado(s): Caubi Bandeira de Souza, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38571/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Américo Zemilian, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Carolina Mendes Pimenta, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 41922/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Santa Mônica - Condomínio Club, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Antonio de Souza Pinho, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42114/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Lidsom José Tomass, Agravado(s): Adir Ribeiro dos Santos, Advogada: Márcia Maria Marcelino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 42284/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Lúcia de Moura Medeiros, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda., Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43316/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): Operadora de Shopping Centers Eldorado S/C Ltda., Advogado: Flávio Francisco Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43827/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Fátide Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Jane Maria Lopes dos Santos, Advogada: Roseli Hübler, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44115/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávia Renata Faria dos Santos, Advogado: Edson Sidney Tritapepe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44129/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilcison Augusto Nunes, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Indústria e Comércio de Acumuladores Fulguris Ltda., Advogado: Milton Comparini, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45163/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávio Martins Chaves, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): TEMON - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45238/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Batista de Lima, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45294/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elizabete Garcia Lemos, Advogada: Ana Lúcia Salara, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista;

**Processo: AIRR - 45952/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Jaraguá Ltda., Advogado: Victor Simoni Morgado, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues dos Santos, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45968/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Humberto Leopoldo Bottcher, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46885/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio dos Santos Cunha, Advogado: Carlos Alberto Pereira Matuck, Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Hélio Fancio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46886/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jaime Amaro do Nascimento, Advogado: Alexandre de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47481/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Antônia de Oliveira, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47486/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Dalva Maria Wagner, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47760/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ivanildo Francisco da Silva, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Agravado(s): Servecater Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 48650/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Shirley Regina Ramos dos Santos, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49142/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Luciene Cristina Martins Petrin, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49728/2002-900-02-00.2 da 2a. Re-**

**gião**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adilson Ferreira Reche, Advogado: Paulo de Melin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50036/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Norival Alves Pereira, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50704/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADIÓBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): Leila dos Santos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52054/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lucrécia, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Josefa Honorina de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52058/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Jorge Luiz de Araújo Galvao, Agravado(s): José Maria Batista e Outros, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52105/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Admissa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52308/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogado: João de Deus Galvão Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53418/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Agnário Barbosa, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54255/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Phenícia Comercial Exportação e Importação Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Luiz de França Albuquerque, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54700/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Rodrigo Andrade, Agravado(s): Ventura Allan Morenilla, Advogado: Frederico G. P. Vieira Lins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56961/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar Mairiporã Ltda., Advogado: Geraldino Conti Pisaneschi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57090/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Roberval da Silva, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57446/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Roberto Carlos de Souza, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57449/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hélio Burini Júnior, Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58489/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Alberto Ostermann, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 60483/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Mário José do Nascimento Filho, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60489/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Frederico Ozanan de Freitas Aragão, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65142/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães,



Agravado(s): Sérgio Araújo Duarte, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 66059/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Messias da Silva Moreira, Advogada: Maria de Fátima de Oliveira Cunha, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 57/2003-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OPPS Mineração, Construções, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): Regiane Isabel de Castro, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 78/2003-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerais Minas Corretora e Administradora de Seguros Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Hélio da Conceição Pinto, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 294/2003-062-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Ilalley Antônio Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2003-105-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gtech Brasil Ltda., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Joel Onofre de São José, Advogado: Fabiana Dornellas de Sousa Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 505/2003-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Márcio dos Santos, Advogado: João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506/2003-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurílio dos Santos, Advogado: João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514/2003-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Denilzo Moreira Matos, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1342/2003-022-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João de Santa Bárbara, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1591/2003-075-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): João Bosco de Almeida, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10046/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Francisco Nunes de Holanda, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 12646/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Sandra Abate Murcia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 19078/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Antônio Batista, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Adelmido dos Santos Freire, Agravado(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 25376/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Society Bar e Drink's Ltda., Advogada: Matilde Maria de Souza Barbosa, Agravado(s): Rita de Cássia Rodrigues Santana, Advogado: Augusto Miguel Jordani, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 75144/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Roberto Afllano Machado Florence, Advogada: Noemia Aparecida Pereira Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Agravado, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 75739/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Paulo Edison do Nascimento, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 76703/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Gravataí,

Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Evanilda Spaniol Geiger, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 78027/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Aldo Esteves (Espólio de), Advogado: Francisco Carlos Estigarriba Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 78142/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Edebar Lopes Barbosa, Advogado: Zenaide Marlí Becker Nuñez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 79968/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogada: Gleuz Lange Pontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 85760/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Roberto Pajoli, Advogado: Roberto Valente Lagares, Agravado(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Antônio Fernandes de Matos, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Princesa da Vila Izolina Mazzei Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro embargante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 87223/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Adriana Sampaio Scholz, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 87341/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Lidiana Macedo Sehnm, Agravado(s): Glória Souza Leite, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 91832/2003-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Talism Night Club - Raimundo Evangelista Martins Rabelo, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): Sandoval Gonzaga Maciel, Advogado: Abelardo Ferreira Nazareth, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 93534/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joventino Gonçalves dos Santos e Outro, Advogado: Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98189/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Joice Cristina dos Santos - ME, Advogado: Constante Dall'Olmo, Agravado(s): Cláudio Souza de Araújo, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2136/1997-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Geraldo Teixeira, Advogada: Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Município de Castelo, Procurador: Mercedes Luzório Vasconcellos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário referente ao mês de janeiro de 1997 e ao valor das contribuições do FGTS correspondente ao período laborado; **Processo: RR - 415066/1998.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Ilino de Castro Chagas, Advogado: Ricardo Zanata Miranda, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - pagamento proporcional e base de cálculos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SESBDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 418385/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de

Rodagem - DAER, Procuradora: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Jônia Helena Farina Dahlem, Advogado: Jorge Ricardo de Moraes, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, unanimemente, dele não conhecer quanto à prescrição e diferenças salariais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "do adicional de insalubridade - deficiência de iluminação", por divergência jurisprudencial; no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação do pagamento do adicional de insalubridade a 26/2/1991; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de atualização da verba honorária devida ao perito, dando-lhe provimento para determinar que se adotem os critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 198 da SESBDI-1 para a atualização monetária dos honorários periciais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 434660/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro de Lima e Outro, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 473107/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): Luciano Blan dos Santos, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "justa causa" e "férias e 13º salário proporcionais - acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS - seguro desemprego". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos à título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, e determinar que o imposto de renda e a contribuição previdenciária seja calculado sobre o montante a ser pago ao autor, nos termos do artigo 46, da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; quanto aos valores devidos à previdência social deverá ser observado o teto do salário-de-contribuição e as isenções previstas na Lei nº 8.212/91, ressalvada a quota patronal, eis que também é contribuinte legal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho; **Processo: RR - 473531/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ricardo Mendes Callado, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamir Carlos Barcellos, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ilona Curvo Vianna e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 477592/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Mário Luiz da Rosa Ponté, Advogada: Adriane Cordeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 481228/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): José Plácido Filho, Advogado: Helton Velilla Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos a título de seguro de vida". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e, quanto as demais, ou seja, horas prestadas além do regime de compensação, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos à título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, e determinar que o imposto de renda e a contribuição previdenciária sejam calculados sobre o montante a ser pago ao autor, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; quanto aos valores devidos à previdência social deverá ser observado o teto do salário-de-contribuição e as isenções previstas na Lei nº 8.212/91, ressalvada a quota patronal, eis que também é contribuinte legal; **Processo: RR - 489523/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins - SINTASA, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): STOL Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Sônia Triani Alvarez, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do

art. 8º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no particular, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 497135/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Luiz Fernando Rocha Machado, Advogada: Sarema Olijnik, Decisão: por unanimidade, determinar que se coloque em ordem a fl. 189, que se encontra após a fl. 502, e reenumerar os autos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita" e "gratificação de qualificação adicional - desvio de função". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 509752/1998.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Little Bee Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria das Graças da Costa, Recorrido(s): Letícia Maria da Rocha, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518591/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina Delta S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Walter José Duarte, Advogado: Elias Moreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 521473/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, Advogado: Imero Devens Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Batista Buteri, Advogado: Jandíara Rosa Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade - não apreciação da prova produzida", "devolução de descontos efetuados no termo de rescisão do contrato de trabalho" e "pagamento dos salários de novembro e dezembro de 1995 e janeiro 1996". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação; **Processo: RR - 67/1999-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luis Carlos Segundo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão às fls. 91/93 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 525776/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Isac Josias da Silva (menor assistido pelo pai Nilton Silva), Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 530683/1999.1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lóri Elöir Wisch Winkelmann, Advogado: Benedita Rosalina Pereira, Recorrido(s): Carlos Humberto Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 531741/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Alirio José Brasil, Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "comissionista - En. 340/TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e, quanto as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos à título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, e determinar que o imposto de renda e a contribuição previdenciária seja calculado sobre o montante a ser pago ao autor, nos termos do artigo 46, da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; quanto aos valores devidos à previdência social deverá ser observado o teto do salário-de-contribuição e as isenções previstas na Lei nº 8.212/91, ressalvada a quota patronal, eis que também é contribuinte legal; **Processo: RR - 539777/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wendell Tambelini do Amaral, Advogada: Vânia Regiane Rossi, Recorrido(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 549673/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Panificação Marco Aurélio Ltda., Advogado: Themistocles Laudier de Faria Lima, Recorrido(s): Heronilton Ferreira de Araújo, Advogado: José Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 551932/1999.2 da 15a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecida Lúcia Santos Gomes Fernandes, Advogado: Sérgio Geraldo Spenassatto, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogada: Juraci Inês Chiarini Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553726/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Suely Silva Campelo, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogado: Carlos Germano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "contrato de trabalho", "seguro-desemprego" e "horas extras - cartões de ponto". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "multa do art. 477 da CLT", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 557332/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Daniela Kraide Fischer, Recorrido(s): Noely Pereira da Silva, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 559091/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Manoel Messias Fagnolli, Advogado: Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição" e "vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "multa do art. 477 da CLT - reconhecimento de vínculo de emprego por via judicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 559093/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Capivari Automóveis Ltda., Advogado: Orlando Grella, Recorrido(s): Márcia Patrícia Nunes, Advogado: Josue do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 563320/1999.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Audarize Rodrigues de Andrade Pinto e Outras, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 572991/1999.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Francisco Wellington Lima de Almeida, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição" e honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "servidor público municipal - remuneração - vinculação ao salário mínimo - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da vinculação do piso salarial do reclamante ao salário mínimo, o que resulta na improcedência da ação. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 574104/1999.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Pedro Aguiar Carneiro Neto e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 575438/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Westlb do Brasil S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Paulo Renato Heyn, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que: I. não conhecia do recurso de revista quanto ao tema "férias - pagamento em dobro"; II. conhecia do recurso de revista quanto à "reintegração - estabilidade - regulamento interno do Banco"; "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e o pagamento dos salários desde a data do afastamento, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte. Prejudicada a análise do tema "reintegração - conversão em indenização". Falou pelo Recorrente (s) a Dra. Nilda Sena de Azevedo. Falou pelo Recorrido (s) a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas; **Processo: RR - 576240/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Juvêncio José dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, fl. 185, determinar

que outra seja prolatada, com o enfrentamento da matéria suscitada. Provido o recurso de revista no sentido de anular a decisão proferida às fls. 185, não subsiste a multa de 10% aplicada em relação aos embargos de declaração opostos porque não foram eles protelatórios; **Processo: RR - 578366/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celso Antonio Galinari, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem para que profira nova decisão; **Processo: RR - 581162/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Trombini Florestal S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Benedito Liles Lapola, Advogada: Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 588189/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Unifértil - Universal de Fertilizantes Ltda., Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): Tereza Silveira dos Santos e Outra, Advogada: Emilia Ruth Karasck, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à adoção do grau máximo, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 588606/1999.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisco José Gomes da Silva, Advogado: José Alves Terceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa dos embargos de declaração". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "sociedade de economia mista - despesa imotivada - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, dispensado (fl. 11, in fine); **Processo: RR - 588652/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Antônio José de Moraes, Advogado: Gerson Xavier Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada - ônus da prova", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, a partir da vigência da Lei nº 8.923/94, excluindo da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada, referente ao período anterior e declarar a competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a título de imposto de renda, e determinar que o imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao autor, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; **Processo: RR - 590233/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Costa, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 590562/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Hamilton Luiz Achar, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e adicional de periculosidade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos fiscais, que deverão ser procedidos nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, apurados sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 591949/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Cícero Durval Alves, Advogado: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "servidor público municipal. Remuneração - vinculação ao salário mínimo. possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da vinculação do piso salarial do reclamante ao salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 597045/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Francisco, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): Masel Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Indio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 603283/1999.5 da 2a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): Adriana da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional", "nulidade da sentença - cerceamento de defesa", "compensação de jornada - acordo tácito" e "horas extras - folhas individuais de presença"; 2) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 603567/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Gerson Luís Souza da Silva, Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 605304/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Saúde Taubaté - FUST, Procurador: Dorival José Gonçalves Franco, Recorrido(s): Maria Imaculada de Oliveira Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Neuza de Souza Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: RR - 610728/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Paulo Martins e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que conhecia do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negava-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s). Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; **Processo: RR - 610963/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rodovel - Rondon Veículos Ltda., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Ilson José dos Santos, Advogado: Claudio Fassine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - ausência - En. 338/TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "dobra das férias - rompimento do contrato no curso do período concessivo", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da dobra das férias tão-somente do período aquisitivo de 01.01.96 a 31.12.96. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito - En. nº 85/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento tão-somente do adicional das horas extras, no que concerne àquelas horas trabalhadas a título de compensação da jornada de trabalho dos sábados, porque pactuado de forma tácita o acordo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à OJ nº 32 da SESBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, devendo a reclamada proceder ao cálculo, dedução e recolhimento dos valores devidos ao imposto de renda, os quais serão abatidos do montante a ser pago à parte autora, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; **Processo: RR - 611088/1999.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sílvio Teixeira Alves (Espólio de), Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à prescrição bienal extintiva, à quitação geral firmada com suporte no Enunciado nº 330-TST e à integração das despesas escolares; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada determinar a efetivação de tais descontos, os quais serão apurados sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado no precedente nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; **Processo: RR - 611401/1999.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-611400/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo V. Roale Antunes, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais relativas ao Plano Verão, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação tais parcelas, na forma da jurisprudência assente nesta Corte, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais; unanimemente, julgar prejudicado o exame da insurgência relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista que, inexistindo condenação, não há de se falar em pagamento da parcela; **Processo: RR - 612230/1999.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Engenharia Brasília Enbrlândia Ltda., Advogada: Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Recorrido(s): João de Moraes Araújo, Advogada: Grazia Carmela Carraturo, De-

cisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 612239/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Cristina Pinheiro de Sá, Recorrido(s): Roni Tadeu Sanches, Advogada: Paula Abigail Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos às horas extras e às multas normativas; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência desta Corte, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 613829/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTA, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Eugênio Rizzardo e Outros, Advogado: Délcio Caye, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 614838/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Ildefonso Francisco Rossatti, Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - trabalhador externo". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "Enunciado nº 340 do TST", por contrariedade ao referido Enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja realizado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, e sobre este resultado, seja acrescido o adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor das horas extras - Enunciado nº 340 do TST", por contrariedade ao referido Enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor seja o número de horas efetivamente trabalhadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "multa de 1% dos embargos de declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar que o cálculo da multa de 1% dos embargos de declaração seja calculada sobre o valor da causa. Falou pelo(a) Recorrente o Dr. Leonaldo Silva; **Processo: RR - 616177/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ligia Moema Lima de Carvalho, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 620970/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Giovanni James Colsani, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "cargo de confiança - 7ª e 8ª hora" e "intervalo para repouso e alimentação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais - mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 628966/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Sérgio Mirabelli, Recorrido(s): Adão Bezerra Cavalcante, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 646128/2000.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Kátia Pamplona, Advogada: Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final; **Processo: RR - 646233/2000.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Abraão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): José Giovanildo dos Santos, Advogado: José Alves de Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido compensatório; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, dando-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extraordinárias obedeça os comandos do Enunciado 340/TST; unanimemente, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios, para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 647680/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Angelo César Lemos, Recorrido(s): Jarbas Pereira Barbosa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 650928/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A. (atual denominação de Cargill Citrus Ltda.), Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Joana Aparecida de Azevedo Ferreira, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Pro-**

**cesso: RR - 652735/2000.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo da Silva Neto, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e participação nos lucros; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos a favor da PREVI e CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os referidos descontos sobre os valores deferidos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 653193/2000.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Primo Granemann, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; por unanimidade, dele conhecer quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, por contrariedade a Enunciado desta Casa, para no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os sábados, nos termos do Enunciado 113/TST; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tópico relativo aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 653952/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Duque da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 654034/2000.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lindimar Boechat Guimarães, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de nulidade por ausência de prestação jurisdicional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais por violação ao Texto Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 654251/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Márcia Luíza Fagundes Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo - incorporação das vantagens ao contrato individual de trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 277 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 655185/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otávio Goulart Jaques, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 657557/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria José Maia de Poly, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 662849/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Luis Carlos de Rezende, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 663014/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vimar Gerônimo de Oliveira, Advogada: Helena Sá, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras prestadas minuto a minuto, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 667063/2000.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Sandro Steiner, Recorrido(s): Mário José Medeiros, Advogado: Clóvis Damaceno Paz, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao Apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; unanimemente, conhecer do

Recurso de Revista quanto às horas extras deferidas em virtude do descumprimento do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar parcial provimento ao Apelo para determinar que a condenação seja ajustada aos termos da O.J. nº 220, da SESBDI-1, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 668411/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Oxfort Construções S.A., Advogada: Luciana Gomes Branco de Sousa, Recorrido(s): José Caetano dos Santos Filho, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão firmada pela instância regional; unanimemente conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria considerada para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 677241/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Givaldo Pinheiro de Almeida, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 689066/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Valdecir Bazaglia, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Marjan Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lúcia de Fátima Silveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 692035/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Recorrido(s): Carlos Henrique Mamud Arca, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 692514/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): João Gualberto Gomes Ribeiro, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 694955/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Tadeu Bilhar da Silva, Advogado: André Milani, Decisão: À unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 694957/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Termosola - Fabricação e Injeção de Plásticos Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Valdecir Lima da Costa, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 696109/2000.7 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Benedito José da Silva, Advogado: José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696568/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Nonato dos Anjos Ferreira, Advogado: Ronald de Castro Filho, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à ajuda-alimentação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de FGTS, por contrariedade à jurisprudência assente nesta colenda Corte, dando provimento ao apelo para deferir o pagamento das diferenças relativas ao mês de junho de 1991; **Processo: RR - 696618/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio dos Santos Vieira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo tácito de compensação de jornada; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao auxílio-alimentação; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 696620/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rogério Apolinário Poiz, Advogado: José Cabral, Recorrido(s): Gonçalves Comércio e Representação de Madeiras Ltda., Advogado: Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimemente, dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de insalubridade e seus reflexos legais, determinando-se a inversão dos ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 705048/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Luiz Pericles Souza e Outros, Advogado: Cid Fernandes de Magalhães, Recorrido(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões de fls. 58/60 e 69/71, e determinar a baixa dos autos à origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito, enfrentando todas as questões de fato e de direito suscitadas no feito, por força do reexame necessário em duplo grau de jurisdição; **Processo: RR - 705785/2000.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Pedro de Oliveira Bezerra da Silva, Advogada: Marta Suzy Wagner, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele não conhecer quanto ao tema "diárias de viagem - integração ao salário" e dele conhecer quanto aos demais temas; no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 18/12/92 e para que os descontos fiscaís incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final; **Processo: RR - 734/2001-012-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): João Batista Góes, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao TRT de Origem para que, afastada a deserção, prossiga o eg. Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 1862/2001-010-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Roberta Macedo de Souza Aguiar, Advogada: Mariza Silva Lobato, Recorrido(s): Jane da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

**Processo: RR - 750367/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Adriane Luiz Cândido Soares, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 758769/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Osvaldo Simões, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 760362/2001.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Augusto César de Freitas Barros e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Eryka Faria de Negri, Decisão: unanimemente: I - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o pagamento dos resíduos salariais sejam efetuados apenas diante da existência de disponibilidade econômica da empresa; **Processo: RR - 785428/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Luiz Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria da Conceição da Silva, Advogado: Jander Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 785431/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Elias dos Santos, Advogado: Jayme Nelito Coy Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 789874/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Camilo Cola, Advogado: André Amaral de Oliveira, Recorrido(s): José Jorge da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 790435/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Cleonice Nascimento Gomes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 791964/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osvaldo Pelegrino, Advogado: Eliandro Marcolin, Recorrido(s): Emax Excavações S/C Ltda., Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de instrução, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito; **Processo: RR - 794847/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson Camilo da Silva, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Re-

lator; **Processo: RR - 795668/2001.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Francisco Ferreira e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo(a) Recorrido(a) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo; **Processo: RR - 796918/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José da Silveira Duriguêto, Advogada: Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55/2002-006-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Jefferson Peres da Silva, Advogada: Cláudia de Albuquerque Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que conhecia do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a validade do ato de dispensa praticado pela Reclamada e julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 489/2002-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Lucrecina Pereira da Silva, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização adicional - adesão a PDV" e conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1256/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): Jone Cleiton Jaconis, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais - Ente público - Isenção", por violação literal do artigo 790-A, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 6713/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jorge Luiz Barreira Ribeiro, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar e anular o v. acórdão de fls. 207/208, por vício procedimental infringente de lei, determinando o retorno dos autos ao Eg. Regional para que proceda o exame dos embargos declaratórios do Reclamado, no tocante às diferenças salariais, como entender de direito; **Processo: RR - 9062/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Cristiano de Almeida Bredda, Advogada: Alessandra Regina Begalli Zamora, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 10109/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ivaldo Liziero, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Paulo Meneguetti e Outra, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 10326/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Teobaldo da Silva Vicente, Advogado: Sandro Rodigheri, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): B S F Engenharia Ltda., Advogado: Júlio da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho temporário - acidente de trabalho - estabilidade - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", tendo em vista a manutenção da improcedência da reclamação trabalhista; **Processo: RR - 10686/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ferreira Dias e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Manaus (sucessora por incorporação da Telecomunicações do Amazonas S.A.), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 9º da Lei nº 7.234/84 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 10697/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Raimundo Gomes, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Yara Marília de Souza Queiroz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11366/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emma-



noel Pereira, Recorrente(s): Vilce Aparecida Chimchek, Advogado: Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Lunender Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Marcelo Beduschi, Recorrido(s): Confeções Kühl Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Relator; **Processo: RR - 11837/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Clemilde Rodrigues Assimin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 15093/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Jeferson Ribeiro Machado, Advogada: Maria Luíza Cavalcante Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e conhecer quanto à atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 16894/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio Residencial do Edifício Porto Fino, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): Fernando Miguel da Silva e Outro, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando insubsistente a penhora, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 19104/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca das Chagas dos Santos, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade de contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 21503/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): Paulo Cesar Figueiredo Peixoto, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e conhecendo do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição e 730 do CPC; **Processo: RR - 22583/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Osmir de Jesus, Advogado: Jurandir Fialho Mendes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência da vedação de reformatio in pejus; **Processo: RR - 24415/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Navarro da Silva e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 46341/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademir Marques da Cruz, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 62688/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Marco César Pereira, Recorrido(s): Gerson Luiz Dutra de Sá, Advogado: Marcos Ramos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR e RR - 876/2001-010-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Rosilene Lanziani Murakami, Advogado: Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Quanto ao recurso de revista da reclamante, dele não conhecer; **Processo: AIRR e RR - 812571/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Denise Alves Martins, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias além da décima hora trabalhada" e "participação nos lucros ou resultados". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante no tocante ao item "bancária - 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como extraordinárias as 7ª e 8ª horas trabalhadas, respeitado o prazo prescricional determinado na instância ordinária; **Processo: ED-RR - 553993/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro

João Oreste Dalazen, Embargante: Walter Kurt Doring, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 576644/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alves, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem contudo, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 577411/1999.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mariano Reis Lopes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 587995/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Roberto José Furtado, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 598575/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): José Valdo de Oliveira, Advogado: Sebastião Luiz da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 603228/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: F. Barbosa & Cia. Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Nerivaldo Souza Barreto, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a primeira participação do Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, em Sessões de Julgamento da Primeira Turma: "Sr. Presidente, essa é a primeira oportunidade que recebemos, na Primeira Turma, S. Ex.ª o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, pessoa com quem privo desde o dia 13 de novembro de 1989. V. Ex.ªs haverão de se perguntar, mas como se lembrar com tanta precisão o dia em que conheci S. Ex.ª. É porque tomamos posse juntos, Sr. Presidente, no quadro dos membros do Ministério Público do Trabalho. Fomos designados juntos, também, para atuar na Procuradoria do Trabalho da Décima Quarta Região, num momento particularmente difícil sob um certo enfoque, no que dizia respeito às condições de trabalho, ao quadro que encontramos quando lá chegamos, mas muito rico, muito enriquecedor, na medida em que pudemos ali forjar nosso perfil profissional. O Dr. Luis Camargo sempre se pautou pela lisura, determinação, intransigência na defesa dos valores democráticos, dos direitos sociais e veio a ser promovido, recentemente, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho e para goáudio nosso e tranquilidade do trabalhador brasileiro. O Dr. Luis Camargo foi Procurador-Chefe no Mato Grosso do Sul, com larga experiência na defesa de comunidades indígenas, combate ao trabalho escravo, é o Coordenador do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo e, para mim, motivo de grande honra tê-lo conosco nesta sessão". O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen compartilhou das homenagens: "Certamente que todos nos associamos a essa manifestação do Ministro Lelio Bentes Corrêa, muito oportuna. Queira o Dr. Luis Antônio receber nossas congratulações e a certeza de que confiamos em que seu trabalho continuará dignificando e honrando o Ministério Público do Trabalho". O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, agradeceu: "Se V. Ex.ª me permite, gostaria de agradecer às palavras do Ministro Lelio Bentes Corrêa e a acolhida desta Corte. Também gostaria de registrar minha alegria e asseverar que é uma grande honra estrear neste colendo Tribunal Superior do Trabalho, na Primeira Turma, e dizer que era uma aspiração antiga da nossa carreira de vir oficial à Procuradoria-Geral do Trabalho e, portanto, no Tribunal Superior do Trabalho. Quero efetivamente agradecer a simpatia e a acolhida desta Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho e, principalmente, as palavras carinhosas do Ministro Lelio Bentes Corrêa. Muito Obrigado". Às dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93 do RITST.

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| RELATOR       | : | MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA                                |
| PROCESSO      | : | RR - 1730 / 2001 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO                    |
| RECORRENTE(S) | : | HÉLIO VICENTE DE ARAÚJO E OUTROS                            |
| ADVOGADO      | : | UBIRACY TORRES CUOCO  |
| RECORRIDO(S)  | : | COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN |
| ADVOGADO      | : | JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA                                |
| RELATOR       | : | MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA                                |
| PROCESSO      | : | RR - 44870 / 2002 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO                   |
| RECORRENTE(S) | : | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ                      |
| ADVOGADO      | : | SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES                       |
| RECORRIDO(S)  | : | LIDEONETE LOUÇANA ARAÚJO                                    |
| ADVOGADO      | : | HELBERT MACIEL  |
| RELATOR       | : | MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA                                |
| PROCESSO      | : | RR - 45022 / 2002 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO                   |
| RECORRENTE(S) | : | COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.                 |
| ADVOGADO      | : | SAMUEL CARLOS LIMA  |
| RECORRIDO(S)  | : | NOEMIA MAUSOLF  |
| ADVOGADO      | : | DANIEL SCHWERZ  |
| RELATOR       | : | MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA                                |
| PROCESSO      | : | RR - 45485 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO                    |
| RECORRENTE(S) | : | LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES                              |
| ADVOGADO      | : | JOSÉ ORTIZ  |
| RECORRIDO(S)  | : | MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES                                 |
| ADVOGADO      | : | MARTA APARECIDA DUARTE                                      |

Brasília, 17 de maio de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

|               |   |  |
|---------------|---|--|
| PROCESSO      | : | AIRR - 241/2003-920-20-40.3 TRT DA 20A. REGIÃO   |
| RELATOR       | : | JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)   |
| AGRAVANTE(S)  | : | CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA  |
| ADVOGADO      | : | DR(A). ALADIR CARDOZO FILHO  |
| AGRAVADO(S)   | : | MANOEL CÍCERO DE AZEVEDO FILHO   |
| ADVOGADO      | : | DR(A). LYCURGO LEITE NETO  |
| PROCESSO      | : | RR - 443/1998-105-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO   |
| RELATOR       | : | JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)   |
| RECORRENTE(S) | : | KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  |
| ADVOGADO      | : | DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |
| RECORRIDO(S)  | : | ANTONIO RIBEIRO PINTO  |
| ADVOGADA      | : | DR(A). MADALENA CRUZ ADAMECZ   |
| PROCESSO      | : | AIRR - 623/1997-029-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR       | : | MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| AGRAVANTE(S)  | : | BENAFER S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  |
| ADVOGADO      | : | DR(A). CÉSAR FERNANDES   |
| ADVOGADO      | : | DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO   |
| AGRAVADO(S)   | : | MÁRCIO DE ARAÚJO ROCHA   |
| ADVOGADO      | : | DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  |
| PROCESSO      | : | AIRR - 710/2002-048-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO  |
| RELATOR       | : | JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)   |
| AGRAVANTE(S)  | : | FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  |
| ADVOGADO      | : | DR(A). MARCELO PIMENTEL  |
| AGRAVADO(S)   | : | JOSÉ EUSTÁQUIO BORGES  |
| ADVOGADO      | : | DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS  |
| PROCESSO      | : | RR - 832/2002-900-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO   |
| RELATOR       | : | JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)   |
| RECORRENTE(S) | : | ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS   |
| ADVOGADO      | : | DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO   |
| RECORRIDO(S)  | : | COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  |
| ADVOGADA      | : | DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA   |
| RECORRIDO(S)  | : | SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRU-MADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| ADVOGADO      | : | DR(A). ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ  |
| PROCESSO      | : | RR - 1255/2001-105-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO  |
| RELATOR       | : | MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN   |
| RECORRENTE(S) | : | THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.   |
| ADVOGADO      | : | DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  |
| RECORRIDO(S)  | : | FAUSTO MARTINS DOS SANTOS  |
| ADVOGADO      | : | DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA   |



|   |   |                             |  |                             |  |
|---|---|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
| PROCESSO  | : AIRR - 1313/2002-008-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO    | PROCESSO                    | : AIRR - 6088/2001-016-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO           | PROCESSO                    | : AIRR E RR - 21498/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO     |
| RELATOR   | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)    | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           | RELATOR                     | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                 |
| AGRAVANTE(S)                                    | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     | AGRAVANTE(S)                | : VACY ÁLVARO PEDROSA                                      | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) | : ROGÉRIO FERREIRA   |
| ADVOGADO  | : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS                  | ADVOGADO                    | : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO                    | ADVOGADO                    | : DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA                           |
| AGRAVANTE(S)                                    | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF       | AGRAVADO(S)                 | : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.                                | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO  | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                 | ADVOGADO                    | : DR(A). MARCELO PIMENTEL                                  | ADVOGADO                    | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                |
| AGRAVANTE(S)                                    | : GUILHERMINA CÉSAR DE SOUZA CARVALHO               | PROCESSO                    | : RR - 6489/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO             | PROCESSO                    | : RR - 21557/2002-900-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO            |
| ADVOGADA  | : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA                  | RELATOR                     | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                 | RELATOR                     | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                                 |
| AGRAVADO(S)                                     | : OS MESMOS   | RECORRENTE(S)               | : CLAUDIOMARO COMITRE                                      | RECORRENTE(S)               | : BANCO BANDEIRANTES S.A.                                  |
| PROCESSO  | : AIRR - 1458/2002-059-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO    | ADVOGADA                    | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS                | ADVOGADA                    | : DR(A). MILA UMBELINO LOBO                                |
| RELATOR   | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)    | RECORRIDO(S)                | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRENTE(S)               | : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)         |
| AGRAVANTE(S)                                    | : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     | ADVOGADO                    | : DR(A). NILTON CORREIA                                    |
| ADVOGADO  | : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO         | PROCESSO                    | : ED-RR - 8383/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO          | RECORRIDO(S)                | : LUCIANO PEREIRA DE LUNA                                  |
| AGRAVADO(S)                                     | : ISMAIR LOURENÇO DA SILVA                          | RELATOR                     | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                 | ADVOGADO                    | : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES                              |
| ADVOGADO  | : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA                  | EMBARGANTE                  | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | PROCESSO                    | : AIRR - 24216/2002-010-11-40.2 TRT DA 11A. REGIÃO         |
| PROCESSO  | : AIRR - 1547/1997-074-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO    | ADVOGADO                    | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           |
| RELATOR   | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)        | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     | AGRAVANTE(S)                | : BANCO BCN S.A.   |
| AGRAVANTE(S)                                    | : ROLAMENTOS FAG LTDA.                              | EMBARGADO(A)                | : ANTONIO MASSAMI NAKANO                                   | ADVOGADA                    | : DR(A). MILA UMBELINO LOBO                                |
| ADVOGADO  | : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                 | ADVOGADA                    | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                      | AGRAVADO(S)                 | : MARIA DILZA MARTINS COLADO                               |
| AGRAVADO(S)                                     | : JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS                          | PROCESSO                    | : AIRR - 10172/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO          | ADVOGADA                    | : DR(A). NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA          |
| ADVOGADO  | : DR(A). EDUARDO MELMAM                             | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           | PROCESSO                    | : AIRR - 25333/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO          |
| PROCESSO  | : AIRR - 1619/2002-005-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO   | AGRAVANTE(S)                | : ELCE JOSÉ LEMOS  | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           |
| RELATOR   | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)          | ADVOGADO                    | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                   | AGRAVANTE(S)                | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| AGRAVANTE(S)                                    | : PAULO CÉSAR BRAGION                               | AGRAVANTE(S)                | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR                     | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     |
| ADVOGADO  | : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA                        | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     | AGRAVADO(S)                 | : LUIZ MILTON BONIFÁCIO                                    |
| AGRAVADO(S)                                     | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES        | AGRAVADO(S)                 | : OS MESMOS  | ADVOGADO                    | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                   |
| ADVOGADO  | : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                | PROCESSO                    | : RR - 10820/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO            | PROCESSO                    | : AIRR - 25416/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO          |
| PROCESSO  | : AIRR - 1668/2002-025-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO    | RELATOR                     | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                 | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           |
| RELATOR   | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                          | RECORRENTE(S)               | : IZAIAS DE OLIVEIRA                                       | AGRAVANTE(S)                | : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.                           |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1668/2002-4 |   | ADVOGADA                    | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                      | ADVOGADA                    | : DR(A). MILA UMBELINO LOBO                                |
| AGRAVANTE(S)                                    | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     | RECORRIDO(S)                | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | AGRAVADO(S)                 | : THIAGO DOS SANTOS  |
| ADVOGADO  | : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES              | ADVOGADO                    | : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA                      | ADVOGADO                    | : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID                              |
| AGRAVADO(S)                                     | : ALOÍSIO VIEIRA DE SOUZA E OUTRA                   | PROCESSO                    | : AIRR - 12603/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO          | PROCESSO                    | : AIRR - 26548/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO          |
| ADVOGADA  | : DR(A). FLÁVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA             | RELATOR                     | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                 | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           |
| AGRAVADO(S)                                     | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF       | AGRAVANTE(S)                | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | AGRAVANTE(S)                | : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.                                 |
| PROCESSO  | : AIRR - 1674/2002-006-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO    | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     | ADVOGADO                    | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                |
| RELATOR   | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)    | AGRAVADO(S)                 | : ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO                              | AGRAVADO(S)                 | : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS                                |
| AGRAVANTE(S)                                    | : MARIA DO SOCORRO VIEIRA MACHADO                   | ADVOGADO                    | : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO                           | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     |
| ADVOGADA  | : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA                  | PROCESSO                    | : AIRR - 14761/2003-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO          | PROCESSO                    | : AIRR - 26878/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO          |
| AGRAVADO(S)                                     | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF       | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           |
| ADVOGADO  | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO                 | AGRAVANTE(S)                | : JOÃO FETKULAS JÚNIOR E OUTROS                            | AGRAVANTE(S)                | : IVO BALSIMELLI BARUTTI                                   |
| AGRAVADO(S)                                     | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                     | ADVOGADO                    | : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA                               | ADVOGADA                    | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                      |
| PROCESSO  | : AIRR - 1963/2001-011-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO   | AGRAVADO(S)                 | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES               | AGRAVADO(S)                 | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| RELATOR   | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)    | ADVOGADO                    | : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                       | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     |
| AGRAVANTE(S)                                    | : MAURÍCIO TEIXEIRA                                 | PROCESSO                    | : RR - 14966/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO            | PROCESSO                    | : AIRR - 28707/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO          |
| ADVOGADO  | : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA                        | RELATOR                     | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                 | RELATOR                     | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                 |
| AGRAVADO(S)                                     | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES        | RECORRENTE(S)               | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | AGRAVANTE(S)                | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO  | : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                | ADVOGADO                    | : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA                      | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     |
| PROCESSO  | : AIRR - 2077/1998-017-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO    | RECORRIDO(S)                | : OS MESMOS  | AGRAVADO(S)                 | : MARCO ANTONIO FRAIHA                                     |
| RELATOR   | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)    | PROCESSO                    | : RR - 16538/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO            | ADVOGADA                    | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                      |
| AGRAVANTE(S)                                    | : FLORA ROSA DOS VENTOS LTDA.                       | RELATOR                     | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                 | PROCESSO                    | : AIRR - 29087/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO          |
| ADVOGADO  | : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO         | RECORRENTE(S)               | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR                     | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                 |
| AGRAVADO(S)                                     | : MOACYR SOUZA MOTTA E OUTRO                        | ADVOGADO                    | : DR(A). LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA                 | AGRAVANTE(S)                | : LINALDO JOSÉ FERNANDES ELIZEU                            |
| ADVOGADA  | : DR(A). GERACINA DOS SANTOS HOMMANN                | RECORRIDO(S)                | : OS MESMOS  | ADVOGADO                    | : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES                            |
| PROCESSO  | : AIRR - 2130/2001-017-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO   | PROCESSO                    | : RR - 18791/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO            | AGRAVADO(S)                 | : MARIA DA APARECIDA COSTA                                 |
| RELATOR   | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)    | RELATOR                     | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)           | ADVOGADA                    | : DR(A). RAQUEL ALVES DE PAULA                             |
| AGRAVANTE(S)                                    | : BENTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA                         | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) | : DANILLO BARNABÉ  | PROCESSO                    | : ED-RR - 33369/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO         |
| ADVOGADO  | : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA                        | ADVOGADO                    | : DR(A). LEANDRO MELONI                                    | RELATOR                     | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                 |
| AGRAVADO(S)                                     | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES        | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE                  | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO  | : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO                | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     | ADVOGADO                    | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                     |
| PROCESSO  | : RR - 2805/2002-906-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO      | RECORRIDO(S)                | : JAMERSON CARVALHO CORREIA                                | EMBARGADO(A)                | : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA                                 |
| RELATOR   | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA                          | ADVOGADO                    | : DR(A). EDNARA FREIRE DE SIQUEIRA                         | ADVOGADO                    | : DR(A). LEANDRO MELONI                                    |
| RECORRENTE(S)                                   | : BANCO BANDEIRANTES S.A.                           |                             |  |                             |  |
| ADVOGADA  | : DR(A). MILA UMBELINO LOBO                         |                             |  |                             |  |
| RECORRIDO(S)                                    | : JAMERSON CARVALHO CORREIA                         |                             |  |                             |  |
| ADVOGADO  | : DR(A). EDNARA FREIRE DE SIQUEIRA                  |                             |  |                             |  |



|               |   |               |   |               |  |
|---------------|---|---------------|---|---------------|--|
| PROCESSO      | : RR - 40462/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO             | PROCESSO      | : RR - 95506/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO                 | PROCESSO      | : RR - 724503/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO                       |
| RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)            | RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                      | RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                   |
| RECORRENTE(S) | : EDSON PEREIRA DE LIMA                                     | RECORRENTE(S) | : HAMILTON DE SOUZA MACHADO                                     | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| ADVOGADO      | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                    | ADVOGADA      | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                           | ADVOGADO      | : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA                                    |
| RECORRIDO(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRIDO(S)  | : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.                                      | RECORRIDO(S)  | : DIVALDO DOS REIS BIBIANO                                   |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | ADVOGADA      | : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA                                  | ADVOGADO      | : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                         |
| PROCESSO      | : AIRR - 49639/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO           | RECORRIDO(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | PROCESSO      | : RR - 738004/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO                       |
| RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)            | ADVOGADO      | : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA                                       | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)             |
| AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | PROCESSO      | : AIRR - 110177/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO              | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)                | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                       |
| AGRAVADO(S)   | : LUIZ HENRIQUE MATHIAS                                     | AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | RECORRIDO(S)  | : MARIA ISABEL GONSALEZ DOS SANTOS                           |
| ADVOGADO      | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                    | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                          | ADVOGADO      | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                     |
| PROCESSO      | : AIRR - 55774/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO           | AGRAVADO(S)   | : WANILDO BARBOSA MENDES SANTANA                                | PROCESSO      | : AIRR - 744760/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO                     |
| RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)            | ADVOGADO      | : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA           | RELATOR       | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)                 |
| AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | PROCESSO      | : RR - 439020/1998.2 TRT DA 3A. REGIÃO                          | AGRAVANTE(S)  | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                        |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)                | ADVOGADO      | : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS                          |
| AGRAVADO(S)   | : HÉLIO MÁRCIO MOREIRA ROMANA                               | RECORRENTE(S) | : WAGNER VALADARES  | AGRAVADO(S)   | : JOSÉ MARTINS DA ROCHA                                      |
| ADVOGADA      | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                       | ADVOGADO      | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO                                    | ADVOGADO      | : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRÍ                                 |
| PROCESSO      | : RR - 62216/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO             | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.  | PROCESSO      | : AIRR - 755947/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO                     |
| RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | ADVOGADO      | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES                         | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)             |
| RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRIDO(S)  | : OS MESMOS   | AGRAVANTE(S)  | : WALCY GOULLART MARIOSAS                                    |
| ADVOGADO      | : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA                                   | ADVOGADO      | : DR(A). OS MESMOS  | ADVOGADO      | : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS                        |
| RECORRIDO(S)  | : MARIA DO SOCORRO JUCÁ LIMA                                | PROCESSO      | : RR - 575551/1999.6 TRT DA 2A. REGIÃO                          | AGRAVANTE(S)  | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE              |
| ADVOGADO      | : DR(A). BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA               | RELATOR       | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                      | ADVOGADA      | : DR(A). GIOVANNA TOSCANO                                    |
| PROCESSO      | : AIRR - 71412/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO           | RECORRENTE(S) | : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | AGRAVADO(S)   | : OS MESMOS  |
| RELATOR       | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                  | ADVOGADA      | : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN                                   | ADVOGADO      | : DR(A). OS MESMOS   |
| AGRAVANTE(S)  | : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.      | RECORRIDO(S)  | : PAULO CESAR BARBOSA   | PROCESSO      | : RR - 765276/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO                       |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | ADVOGADO      | : DR(A). ROMEU GUARNIERI  | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)             |
| AGRAVADO(S)   | : RODNEY DA SILVEIRA PALAZZOLLI                             | RECORRIDO(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| ADVOGADO      | : DR(A). MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA      | ADVOGADO      | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                     | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                       |
| AGRAVADO(S)   | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                          | RECORRIDO(S)  | : HILTON BRITO DA SILVEIRA                                   |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | PROCESSO      | : RR - 631316/2000.6 TRT DA 2A. REGIÃO                          | ADVOGADO      | : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA        |
| PROCESSO      | : AIRR - 82296/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO           | RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                      | PROCESSO      | : RR - 765505/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO                       |
| RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | RECORRENTE(S) | : APARÍCIO BONIFÁCIO LEITE                                      | RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                   |
| AGRAVANTE(S)  | : LUÍS ÉDSON GONÇALVES                                      | ADVOGADO      | : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA           | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| ADVOGADA      | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                       | RECORRIDO(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | ADVOGADA      | : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO                          |
| AGRAVADO(S)   | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                          | RECORRIDO(S)  | : ANTÔNIO TELES FILGUEIRAS                                   |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | PROCESSO      | : RR - 663245/2000.5 TRT DA 2A. REGIÃO                          | ADVOGADO      | : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA        |
| PROCESSO      | : AIRR - 89025/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO           | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)                | PROCESSO      | : RR - 768376/2001.5 TRT DA 7A. REGIÃO                       |
| RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)            | RECORRENTE(S) | : PAULO PIRES DE MORAES   | RELATOR       | : MIN. EMANOEL PEREIRA                                       |
| AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO      | : DR(A). LEANDRO MELONI   | RECORRENTE(S) | : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. E OUTROS                      |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | RECORRIDO(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | ADVOGADO      | : DR(A). JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA                        |
| AGRAVADO(S)   | : REGINA ALVES MOREIRA GARCIA                               | ADVOGADO      | : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA                                       | RECORRIDO(S)  | : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ |
| ADVOGADO      | : DR(A). LEANDRO MELONI                                     | PROCESSO      | : RR - 705132/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO                          | ADVOGADA      | : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS                       |
| PROCESSO      | : AIRR - 90985/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO           | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)                | PROCESSO      | : RR - 771895/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO                       |
| RELATOR       | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN                                  | RECORRENTE(S) | : REINALDO BERTUCELLI   | RELATOR       | : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)                   |
| AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO      | : DR(A). LEANDRO MELONI   | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | ADVOGADA      | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                        | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                       |
| AGRAVADO(S)   | : DONIZETE ROSÁRIO DA SILVA                                 | RECORRIDO(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | RECORRIDO(S)  | : IVONE DE SOUZA   |
| ADVOGADO      | : DR(A). ADEMAR NYIKOS                                      | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                          | ADVOGADO      | : DR(A). LEANDRO MELONI                                      |
| PROCESSO      | : AIRR - 92718/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO           | PROCESSO      | : RR - 712325/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO                          | ADVOGADA      | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                     |
| RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)            | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)                | PROCESSO      | : AIRR - 773961/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO                     |
| AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)             |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                          | AGRAVANTE(S)  | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                        |
| AGRAVADO(S)   | : JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA NETO                               | RECORRIDO(S)  | : MANOELITO RODRIGUES DE ALMEIDA                                | ADVOGADO      | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO                                  |
| ADVOGADO      | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                    | ADVOGADO      | : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                            | AGRAVADO(S)   | : ROBERTO ANTÔNIO VALADÃO FREIRE                             |
| PROCESSO      | : AIRR - 92723/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO           | PROCESSO      | : RR - 721160/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO                          | ADVOGADO      | : DR(A). ROBERTO SOARES DE SOUZA                             |
| RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)            | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)                | PROCESSO      | : AIRR - 778890/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO                     |
| AGRAVANTE(S)  | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRENTE(S) | : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.     | RELATOR       | : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)             |
| ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                      | ADVOGADO      | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR                          | AGRAVANTE(S)  | : CLAUDINLÉA PIRES OLIVEIRA                                  |
| AGRAVADO(S)   | : ANA REGINA DA COSTA PORTO                                 | RECORRIDO(S)  | : RUBENS ARTUR MUNIZ DE MENDONÇA                                | ADVOGADO      | : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO                             |
| ADVOGADO      | : DR(A). ROMEU GUARNIERI                                    | ADVOGADA      | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                           | AGRAVADO(S)   | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE              |
|               |   |               |   | ADVOGADO      | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO                      |

PROCESSO : RR - 785178/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TERESINHA SOARES MAGALHÃES  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 797965/2001.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 800857/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BRIZAMAR FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Brasília, 17 de maio de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da 1a. Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 421825/1998.6

EMBARGANTE : BERNADETE DA SILVA LEAL  
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 451151/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO DR(A) : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA MELO MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 517016/1998.0

EMBARGANTE : BOAVENTURA PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CORDEIRO

Processo : E-RR - 518637/1998.2

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA

Processo : E-RR - 810/1999-027-15-00.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ILDA FLORÊNCIO MEGA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 881/1999-061-15-00.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 2309/1999-071-01-40.4

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
EMBARGADO(A) : AURINO COARACY BERABA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : E-RR - 530247/1999.6

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUIS CARLOS CARVALHO TESSINARI E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : E-RR - 590060/1999.2

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : HERTZ JACINTO COSTA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR DR(A) : AZOR PIRES FILHO

Processo : E-RR - 607109/1999.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
EMBARGADO(A) : MILTON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR - 607275/1999.3

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : ANGENOR SOARES CHAGAS  
ADVOGADO DR(A) : MELISSA LEMOS DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 613536/1999.7

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo : E-RR - 614185/1999.0

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : LUIZ ROQUE GIROTTO  
ADVOGADO DR(A) : MARTINS GATI CAMACHO

Processo : E-RR - 615021/1999.0

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS  
EMBARGADO(A) : VALDETE PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Processo : E-RR - 618156/1999.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : HELI SILVÉRIO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-A - 527/2000-012-02-40.6

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
EMBARGADO(A) : WALDEMAR STOIANOV - ME  
ADVOGADO DR(A) : EMÍLIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI

Processo : E-RR - 1056/2000-064-15-00.7

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : DÁRIO CASTRO LEÃO

Processo : E-RR - 629732/2000.6

EMBARGANTE : ANTÔNIO TOMÁZ (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : ESTANISLAU TALLON BÓZI  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
PROCURADOR DR(A) : ELENICE PAVESI TANNURE

Processo : E-RR - 640485/2000.0

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA ANZOLIN  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO DADALTO  
EMBARGADO(A) : PETRI S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 643220/2000.3

EMBARGANTE : LUCIONE GUEDES DE CARVALHO  
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Processo : E-RR - 646131/2000.5

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : EMÍLIO OSMAR SCHEDLER  
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : E-RR - 653058/2000.2

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROCHA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADALTO LAZARINE DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 657259/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MIRANDA  
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 673521/2000.5

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : ALBERTO BEZERRA DE MELO  
EMBARGADO(A) : MARIA DE LIMA FAÇANHA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : E-RR - 689742/2000.4

EMBARGANTE : ARI SANCHES PAJARES MOLINA  
ADVOGADO DR(A) : WILTON MAURÉLIO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : LILIANA MARIA DEL NERY  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA  
ADVOGADO DR(A) : ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR

Processo : E-RR - 690769/2000.9

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR ALEXANDRE B. MARINS  
EMBARGANTE : JOÃO CÉSAR WICZNESKI  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 696035/2000.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
EMBARGADO(A) : VERA D'ASSUNÇÃO BARRETO DE SOUZA

Processo : E-RR - 696094/2000.4

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : E-RR - 696998/2000.8

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEYLON DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo : E-RR - 706116/2000.3

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
EMBARGADO(A) : MARIA DE JESUS QUEIROZ DA ROCHA



Processo : E-RR - 706120/2000.6

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR DR(A) : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA

EMBARGADO(A) : EMANUEL RAMOS RODRIGUES

Processo : E-RR - 719147/2000.7

EMBARGANTE : ALUIZIO ASSUMPTÃO MACHADO

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTRO

EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO DR(A) : CHRISTOVÃO DE MOURA

Processo : E-RR - 1816/2001-001-19-00.2

EMBARGANTE : ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DA SILVA PIRES

Processo : E-RR - 746807/2001.7

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS

EMBARGADO(A) : JÚLIA ROSA SOARES MAIA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : E-AIRR - 783825/2001.9

EMBARGANTE : MARINALVA BERNARDINO ANDRADA

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

ADVOGADO DR(A) : ROSI BERTI FUENTES

Processo : E-AIRR - 799487/2001.7

EMBARGANTE : MANOEL EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 83/2002-924-24-40.4

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO

EMBARGADO(A) : GUSTAVO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 86/2002-924-24-40.8

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO

EMBARGADO(A) : APARECIDA ROSA DE CASTILHO DIAS

ADVOGADO DR(A) : RUVONEY DA SILVA OTERO

Processo : E-RR - 728/2002-900-11-00.5

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR DR(A) : RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO

EMBARGADO(A) : MARLENE RIBEIRO DA SILVA

Processo : E-RR - 4431/2002-900-03-00.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : JOSÉ ALCEBÁDES LUIZ GUEDES

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR e RR - 28484/2002-900-04-00.3

EMBARGANTE : ESPÓLIO DE WADIS ARCONTI

ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR

Processo : E-RR - 37782/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS

EMBARGADO(A) : WALTER CIATI CANÔNIO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES DE SOUZA

Processo : E-A - 42795/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : EVALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

EMBARGADO(A) : MUSICORP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : SANDRA NACCACHE

Processo : E-A - 50193/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : UGUES'S LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DA COSTA

Processo : E-RR - 63781/2002-900-04-00.5

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : LAURISE MARTHA PUGUES

ADVOGADO DR(A) : CLEOCY C. CHALART REIS

Processo : E-RR - 945/2003-024-15-00.0

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

EMBARGADO(A) : FÁTIMA IZILDINHA PILLA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : E-RR - 92113/2003-900-02-00.7

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADOR DR(A) : VICENTE DE PAULA HILDEVERT

EMBARGADO(A) : APARECIDA DA ROCHA JÚLIO

ADVOGADO DR(A) : VALDETE DE MORAES

Brasília, 17 de maio de 2004.

NELMA LACERDA WANDERLEI  
Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em exercício, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa e o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Antônio Camargo de Melo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, registrou com pesar o falecimento do Sr. Alberto Dias, Escrivão em Pedro Leopoldo, Minas Gerais. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1810/1979-005-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eckener de Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Regina Mª Dantas de Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2334/1989-004-15-85.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jarbas Rodrigues Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/1991-101-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jorge Abel Costa da Cunha, Advogado: Dr. José Algusto Silva Leite, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/1993-010-15-41.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sebastião Thomaz da Silva Netto, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/1995-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tânia Maria Diehl, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/1995-085-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Adayr Guarnieri, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/1995-043-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Jorge da Silva Braga, Advogado: Dr. Marcos Roberto Góes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/1995-067-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Aymar Lúcia Manzoli Aranda, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Justiniano Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/1995-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Wilson Palamoni, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade do agravo de petição originário. **Processo: AIRR - 1653/1995-004-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Fernando Martins Mandarino, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2003. **Processo: AIRR - 2011/1995-020-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/1996-109-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Dezincourt, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458/1996-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Joaquim Pedro Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/1996-661-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Martins, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/1996-064-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Metalúrgica Rodrigues Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Risolene Olegário Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2124/1996-066-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Aparecido Donizete Rosa, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26772/1996-016-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Leônidas Pilar Rosa, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/1997-103-15-41.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Carlos Roberto Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/1997-003-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Alcimar Nascimento, Agravado(s): Alberes Siqueira Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/1997-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Vanessa de Camargo Bispo, Agravado(s): Rubens Lansac Patrão Filho, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095/1997-004-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação de Saúde do Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Lúcio de Aragão Ponte, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2628/1997-051-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Joana Teixeira Franco Raitano e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26348/1997-001-09-42.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza

Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Agravado(s): Carlos Roberto Prestes, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161/1998-072-09-43.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Celso Balbinotti, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/1998-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): David Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edmir Pedro Cardoso, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294/1998-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Wanderson Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/1999-087-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Benedito Antônio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Engenharia S.A. - Engenharia Industrial, Advogada: Dra. Márcia Sforza Pedrotti, Agravado(s): Serviços de Engenharia Manutenção e Montagens Industriais Ltda. - SEMMI, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, superar a aplicação do procedimento sumaríssimo para examinar a admissibilidade do Recurso de Revista com base no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/1999-082-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dalva Maria de Almeida Leocádio, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/1999-095-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cezar Augusto Barbosa da Paixão, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/1999-060-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Taquara Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Luiz Laurentino Sobrinho, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/1999-019-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paulo Sérgio Garcia, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Agravado(s): O.E.S. - Organização Especial de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vilela Crespo, Agravado(s): Concer Concessionária Rodovia Juiz de Fora, Advogado: Dr. Frederico Kalache de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/1999-009-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Nossaterra Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sandra Virginia B. de Cequeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/1999-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Eugênia Faleiros Andrade, Advogada: Dra. Tânia Cristina S. Tomasello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1825/1999-072-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cícero Torres Filho, Advogada: Dra. Carmen Regina de Almeida Mororó, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/1999-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Suzimeire Luiz de Souza, Advogado: Dr. Edson Garcia, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259/1999-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Aparecido Martins, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Gerência de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Agravado(s): FERROBAN

- Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): J. Escobar Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Achar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23089/1999-010-09-41.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Adão Braz, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607434/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Milton Pereira de Hungria, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 618532/1999.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-618533/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivo Moreira Chaves, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78/2000-087-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Sílvia Mendonça, Advogado: Dr. Fábio Frasco Caíres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2000-372-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2000-011-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Maria Geneide Jacinto, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 193/2000-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Tintas Coral Ltda., Advogada: Dra. Flávia Michele Indicatti, Agravado(s): Luiz Ventura de Oliveira Carbone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2000-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): Luciana Pereira Rosa, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445/2000-291-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nunes, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 686/2000-121-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lourdes Maria Morelato Ramalho, Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1195/2000-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Dadalto S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Almir Dias Loureiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2000-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudinei Bello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Grêmio Recreativo Y.K.K., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1341/2000-033-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vera Lúcia Zanatelli Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2000-077-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fideleiro Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Daniele Pereira Oliveira, Agravado(s): EFCO do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rosana Maria Petrilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912/2000-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Agravado(s): José dos Santos Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 2126/2000-058-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Crepaldi Vicente e Outro, Advogado: Dr. Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Dr. Gilson Eduardo Delgado, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2614/2000-095-09-41.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Agravado(s): Francisco Soares, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 5008/2000-661-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Médico São Francisco S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): Sandra Siqueira, Advogado: Dr. Nelcídes Alves Bueno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632346/2000.6 da 12a. Região**, corre junto com RR-632347/2000-0, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Noé Nunes Ângelo, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650273/2000.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-650274/2000-9, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Claudinei Aparecido Bernardo Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650309/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-650310/2000-2, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Rosângela de Souza, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660317/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com RR-660318/2000-9, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Helder Nunes Godoi, Advogado: Dr. Hallsil Maria e Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663560/2000.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-721583/2001-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700842/2000.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-700843/2000-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romário Ramos Neves, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700843/2000.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-700842/2000-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Romário Ramos Neves, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2001-102-22-40.4 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Celso Barros Coelho, Agravado(s): Júlio Paes de Castro e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2001-062-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Siderúrgica São Sebastião de Itaitaiçu S.A., Advogado: Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção, Agravado(s): Reinaldo Caetano da Cunha, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2001-029-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Valdir Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Lílina Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575/2001-071-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lourenço Geraldo Fernandes, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2001-040-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Nestor Pereira, Agravado(s): Antônio Olinto da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Agravado(s): Construtora Araújo Santos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2001-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida de Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1205/2001-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Laerte Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2001-017-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Idalina Paes Ferreira Motta e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Heliane de Fátima Neris, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1245/2001-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de



Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Nilze Maria Uliam Homem, Advogado: Dr. Rubens Cavallini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321/2001-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogada: Dra. Sílvia Regina F. de Campos, Agravado(s): Alziro da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2001-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dinorá Cândida de Lima Zugliani, Advogado: Dr. Joaquim Fernando Zugliani, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Handriety Carison Primo de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2001-102-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fábrica de Biscoitos Tupy S.A., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Ana Lúcia Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810/2001-133-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nilton Lima dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Solvenpar Parafinas Ltda., Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Agravado(s): Orlem José Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Isabel Helena Melo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2614/2001-012-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airtton Passos de Souza, Agravado(s): Helena de Oliveira Santana, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3133/2001-005-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rosemary Teresinha Schramm, Agravado(s): Antônio Carlos da Costa e Outro, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12002/2001-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli M. da Silveira, Agravado(s): Maria Judith Krainski e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Renata Sanson Corat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721583/2001.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-663560/2000-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724786/2001.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Maria Lenilce Nobre de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 727005/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Zeferina José Correa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736829/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Olímpia Florinda de Amorim Xavier, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737777/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alzenira Fernandes de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741986/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademilson Belchior da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754876/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria da Penha do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Camem Lúcia Siqueira de Melo, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755090/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Sérgio Saraiva, Advogado: Dr. Nelson Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757057/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Edmilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Jorge dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

**758349/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Carneiro Vila Nova e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767243/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Matarelli Augusto, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Ultraquímica São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767500/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. e Outra, Advogada: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): José Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772279/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa de Saúde Santos S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godoi Filho, Agravado(s): Maria Duarte Gomes, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 773182/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberval Braga da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Agravado(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Valéria Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773227/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empreendimentos Imobiliários Ciso Ltda., Advogada: Dra. Sumaya Chede, Agravado(s): Janete Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Galloiti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778341/2001.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): Carlos Adriano Pereira Chimenes, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783547/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Harlock, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787046/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasholanda S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): Adenilton da Silva, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790983/2001.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798623/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luís Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1/2002-071-14-00.5 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Agravado(s): Saldanha Soluções em Turismo Ltda., Advogado: Dr. Edmilson José de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): Amarildo Laia Arteaga, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16/2002-551-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Boas, Agravado(s): Vanderlice dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2002-001-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Climapex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nelson Moraes Valenzuela, Agravado(s): Edilson José Francisco, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Agravado(s): Fapex Açós Especiais S.A., Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à agravante a multa prevista no art. 601, caput, do CPC, no importe de 10% (dez por cento) do débito em execução, em proveito do agravado. **Processo: AIRR - 206/2002-060-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luís Carlos Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Agravado(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laura Cherubini B. Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2002-065-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Parque Hotel Pimonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agra-

vado(s): Wanderley Martins, Advogada: Dra. Viviane Magalhães Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/2002-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravante(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): João Caetano de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2002-065-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Parque Hotel Pimonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva, Advogada: Dra. Viviane Magalhães Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Camp Gel Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Martins Assad, Agravado(s): Dalvin Pedro Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/2002-056-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lucas dos Santos Braga, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Agravado(s): Geraldo Ramos Boaventura, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2002-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Augusto Ferreira Mendonça, Advogado: Dr. Roberto L. de Barros Barreto, Agravado(s): Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Lumarimar Volney Póvoa, Decisão: após a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604/2002-026-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mauro Martins da Fonseca, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): Elo Logística Ltda., Advogado: Dr. Márcio Valentin de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2002-371-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Jarlon Cupertino da Silva Leite, Agravado(s): Josenildo Cruz de Assis, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 715/2002-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Orleans Alves Pinto, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Francisco Estevão Tenório, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2002-291-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Delara Transportes Ltda. - ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): Tottal Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Mauro Pacheco Escobar, Agravado(s): Luiz André da Silva Policena, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2002-106-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Eduardo de Souza Trindade, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2002-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Agravado(s): Moacir Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2002-113-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Speed System English School Ltda., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Nilvane Gontijo Vaz Guimarães, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2002-011-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Francisco Fernandes Galdino, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2002-075-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Alessandro Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2002-023-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agra-

vante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Evaldo Ribeiro Gomes, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2002-075-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Latasa S.A., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Alexandre José Marques, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046/2002-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Dr. Cleto de Freitas Barreto, Agravado(s): Edivan Maurício da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2094/2002-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gláucia de Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Lillian Oliveira Ureta, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2884/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Carlos Tomás de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4118/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edson de Souza Leão, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5332/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Jorge de Souza, Advogada: Dra. Mariluce Matias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5926/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Elane Maria da Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6661/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Edson Gomes de Carvalho, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Agravado(s): Lever Igarassu S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 8725/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adalgisa de Lourdes Massague, Advogado: Dr. Leonardo de Campos Penin, Agravado(s): Salão de Beleza Granfinale, Advogado: Dr. Roberto Mehanha Khamis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9821/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Cícero José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10021/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Evanildo Paulino da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15722/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ventino dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16753/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Roberto Bresolim Mousquer, Advogado: Dr. Mário Celso dos Santos Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24694/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Nair Preto da Cunha, Advogada: Dra. Maria Julieta Albernaz Tólio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25770/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): Maria Aparecida Loreto Moreira, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26162/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laci Maria Basso Guimarães, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Agravado(s): Imprensa Paranaense S.A., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31212/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilson dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42912/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da

Silva, Agravante(s): Magnum Indústria da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): José Valdo Freitas Andrade, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43107/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Flávio Grecco Guimarães, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Agravado(s): HBO Brasil Ltda., Advogado: Dr. Norberto González Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46547/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Ricardo José Leone, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47493/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mauro Dreveck, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47901/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Marlene Pessoa Porto, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50618/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Agropecuária Ribeiro/JJ & OP Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Agravado(s): Paulo Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52046/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Carlos da Cruz Nunes e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52788/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Marli Garcia, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53609/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lídia Nezek Pereettiakko, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55074/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58584/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Wagner de Almeida Reinig, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63368/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transmista Mineração S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Cleisson Gomes de Almeida, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64259/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Bruno Budde e Outros, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64967/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maurício de Avila Medeiros, Advogada: Dra. Elaine de Fatima Avila Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65845/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hotel Americano Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Deusdete Santana de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67573/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecida Vilma Sartori, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69281/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Eliana dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz

Carlos Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70042/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71964/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Mário D'Ambrosio Júnior, Advogado: Dr. Rogério Aro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72248/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Neusa Maria Iglesias da Silva e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2003-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ermano Batista Filho, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): José Domingos Barbosa Ramos, Advogado: Dr. José Aníbal S. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2003-087-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paranaes Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Flávio de Avila Vitória, Agravado(s): José Cândido da Paixão, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2003-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Hélio Nunes de Moraes, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2003-040-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Vicente de Lourdes Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2003-100-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria da Conceição de Campos Louzada, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Daniel Pedro Celestino, Advogado: Dr. Valdemar Novais, Agravado(s): Irriminas Comércio Indústria e Materiais para Irrigação Ltda., Agravado(s): Império das Bombas e Rações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2003-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Reinaldo Paulo Sousa Lima Júnior, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): Ilger Componentes Automotivos e Industriais Ltda., Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74031/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos Franco Campos, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74816/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Alceimar José de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante de fls. 156/159. **Processo: AIRR - 76732/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Eduardo Pfeuffer, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gomes Longaray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77477/2003-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Antônio Ancelmo da Costa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78305/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Indústria e Comércio Cardinali Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Carlos Henrique de Souza Paes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soares de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78475/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Manoel Bonfim Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78653/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermadi, Agravado(s): Clemiton Nunes Aquino, Advogado: Dr. Valter Kiyoshi Suegama, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78687/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Tribotécnica Lubrificantes Sintéticos Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Morégo e Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Teixeira da Silva Branco, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78853/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79193/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maltz e Consultores Associados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Wânia Lúcia Zerbinhi Santiago, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79516/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Revista dos Tribunais Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Paulo Tadeu Pereira, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79600/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Iraçãan Cidral da Silveira, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79791/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ademir da Silva Elias, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79852/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aeroporto Cia. de Automóveis, Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Carlos Eduardo Nascimento, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79896/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Brasileira de Mancais Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Aparecido Antônio Gregório de Almeida, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80296/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Marcos Pereira Ferro, Advogado: Dr. Ricardo Imocenti e Outra, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Dr. Glória Maia Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 81706/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza Foz, Agravado(s): Márcio Alexandre Valentim Lino, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82280/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Carlos Roberto Machado Souza, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83183/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto de Azeredo, Advogado: Dr. Rubeney Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84246/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Eliane Cristina Silva, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84425/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Garcia de Garcia, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Sidersul Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. André de Borba Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84668/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ivan Cesário de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84717/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Fe-

deral S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Orvaldo Piancoski, Advogado: Dr. Luiz Rotenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85985/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Agravado(s): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogada: Dra. Valéria Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86280/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Fernanda Queiroz Trinta, Advogado: Dr. Williams Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91748/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Hermenegildo de Souza, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91925/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ênio José Clemente Mendes, Advogada: Dra. Rosa Cristina de Souza Possa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92279/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Milton Avelino Girou da Silva, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93193/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sandra Conceição Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Sônia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95006/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Geraldo Pautz, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95693/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Giana Vidaleti Borges, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Associação Hospitalar Moínhos de Vento, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97361/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângelo Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Eudes Bordignon, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104434/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Clínica de Cirurgia Plástica Antônio Macedo Filho S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Agravado(s): Rosa Lydia Venturelli, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107659/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cristina Fialho Silveira, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Eidt Ciriex Comércio e Indústria de Sistema de Elevação Ltda., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119257/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Elder Balarine Nunes, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 881/1996-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Aldir Baptista, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema reintegração-estabilidade acidentária por violação dos artigos 118 da Lei nº 8.213/91 e 7º, inciso I, da Constituição da República e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reintegração do Reclamante e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 3/1998-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. Vera Gallo Yahn, Recorrido(s): Agro-Pecuária CFM Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Machado Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mé-

rito, dar-lhe parcial provimento para que o adicional de periculosidade incida sobre o salário profissional do agravante. **Processo: RR - 1574/1998-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Mário Aleixo, Advogado: Dr. João Paulo Aleixo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento por violação ao art. 100 da CF; conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução movida em face da recorrente siga o rito previsto nos arts. 730 e seguintes do CPC, com expedição de precatório requisitário, na esteira do que dispõe o art. 100 da CF/88. **Processo: RR - 1679/1999-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Fabiano Ramos de Almeida, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda., Recorrido(s): Pierre Saby S.A., Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade susdária do dono da obra. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que os juros de mora não integrem a base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 527337/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Luiz José Alves, Advogada: Dra. Cândida Rosa de Acioli Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do Reclamado. **Processo: RR - 535134/1999.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Recorrido(s): Maurício Martins de Lima, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Quitação - Súmula nº 330/TST", por contrariedade ao citado Verbetes Sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do recibo de quitação quanto às parcelas dele constantes, excluir da condenação o pagamento de diferenças de valores de parcelas constantes do citado documento, observados os limites da contestação; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa", por violação dos arts. 17, VII, 18, do CPC, 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. **Processo: RR - 535168/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Amélia Lacerda, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário, conforme preceito contido na Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 535198/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Edu Vieira, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Quanto ao recurso de revista da Reclamada, por unanimidade, conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, referentes ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001. **Processo: RR - 539615/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo R A Cruz, Recorrido(s): Alencar Demaria Ziesemer, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada de trabalho e aos adicionais de horas extras, por violação do artigo 267, inciso IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, no particular, sem julgamento do mérito, pelo que indevida a multa dissidial. Não conhecer do Recurso quanto ao tema licença média - aviso prévio. **Processo: RR - 540202/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Maria Eliza Bavaresco Nacke, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto a horas extras e conhecê-lo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, quanto aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista do Reclamado para julgar competente a Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, cujos descontos devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Quanto ao recurso de revista da Reclamante, por unanimidade, não conhecê-lo quanto à contagem do prazo de prescrição, à época própria para a correção monetária, à pré-contratação de horas extras e ao adicional



de transferência e conhecê-lo, por violação do artigo 18, §1º, da Lei 8.036/90, quanto à multa de 40% do FGTS. No mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista da Reclamante para condenar o Reclamado no pagamento da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 549016/1999.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diego Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55212/1999.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Fernando Antônio Tomasi, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 217/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda, como entender de direito, à apreciação do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 563181/1999.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdo Araújo da Rocha, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - incidência sobre as horas extras". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "Prescrição argüida em contestação e não renovada em contra-razões ao Recurso Ordinário - preclusão - art. 515, § 2º, do CPC", por violação ao art. 515, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, desde logo, na forma do art. 515, § 3º, do CPC c/c art. 260 do Regimento Interno do TST, pronunciar a prescrição quinquenal parcial das parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 570539/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Ricardo de Campos Peron, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Dra. Ana Flávia Andreuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Flávia Andreuzza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 576606/1999.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Nonato de Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577189/1999.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Nilson José dos Santos, Advogado: Dr. José Pereira Segundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Efeitos do Enunciado 330 do TST" e ao "Adicional de Produtividade", conhecer quanto aos "Honorários de Advogado", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de Advogado. **Processo: RR - 579496/1999.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): João Moacir da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à "Compensação de Jornada", conhecer quanto à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade ao Enunciado 228 do TST; às "Horas Extras que Antecedem e Sucedem a Jornada", por divergência jurisprudencial; à "Restituição de Descontos" por contrariedade à súmula 342 do TST e aos "Honorários de Advogado", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a restituição de descontos a título de "Convênio Clínica" e "Honorários de Advogado"; limitar a condenação das horas extras ao que prevê a OJ 23 da SDI-1 e determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 579556/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Saladino Balbuena Rebelo e Outros, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586377/1999.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586503/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mauro Veiga Conceição, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588750/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lucimara dos Santos Bassetti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Yukio Agita, Advogado: Dr. Derval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dispensa - Empregada gestante - Ajuizamento da reclamação após o término do período de estabilidade - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, desde a data da despedida até o final do período estável. Não conhecer quanto aos juros compensatórios. **Processo: RR - 590635/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tecpar - Instituto de Tecnologia do Paraná, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrente(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Reginaldo da Costa Pereira, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista - Instituto de Tecnologia do Paraná. Prejudicado o Recurso de Revista da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. **Processo: RR - 592257/1999.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dalva Angelina Ramachotti Carniel, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Genevieve Meire de Carvalho Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão hostilizado, determinar a reinclusão do Banco do Brasil no pólo passivo da presente demanda e declarar a sua responsabilidade subsidiária pelo créditos porventura deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 592666/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cepelmix Engenharia de Concreto Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Ferreira Nobre, Advogado: Dr. Carlos Joel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593693/1999.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Luís Fernando Bilard de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ragazzini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. **Processo: RR - 593855/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Panificação Rio Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596027/1999.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Recorrido(s): Severino Lourival da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas horas em itinere e diferenças salariais. Dele conhecer quanto os honorários advocatícios, por atrito com as Súmula 219 e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 596916/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Bernardo da Silva Neto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermotec Serviços Técnicos e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias - aviso prévio cumprido em casa, por violação do art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas responsabilidade subsidiária, honorários advocatícios, contribuição previdenciária e retenção do imposto de renda - critério de cálculo. **Processo: RR - 597073/1999.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Guilherme Zorzi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC - caráter protelatório dos Embargos de Declaração" e "Gratificação semestral - pagamento mensal - cômputo na base de cálculo das horas extras". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração protelatórios - base de cálculo", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% por Embargos de Declaração protelatórios incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 599620/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Devolução de descontos - Seguro de vida", por contrariedade à Súmula nº 342/TST, e quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos recolhidos no período anterior à aposentadoria espontânea. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, visto que, em face do provimento do RR quanto aos temas supra, fica restabelecida a sentença de fls. 41/43 que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 601035/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Glênio Irênio Ardissona (Espólio de), Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 607076/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Ad-

vogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Cleidir Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Augusto Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 607077/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Juraci de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 607174/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Gilmar Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Manoel Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 607216/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Gisselda Terezinha Ramos Gomes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 608621/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): José Honorato de Souza e Outros, Advogada: Dra. Mariza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isentos na forma da lei. **Processo: RR - 608729/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Dejanira Franco da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "Responsabilidade subsidiária de ente da administração pública. Terceirização. Enunciado 331, IV, do TST". Conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros e demais dependências do interior da empresa. Lixo doméstico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 611007/1999.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriano Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Cerqueira, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos incisos LV e LXXIV do art. 5º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do reclamante, como de direito. **Processo: RR - 612505/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Degussa S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Carvalho, Recorrido(s): José Correia Santos, Advogada: Dra. Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que julgue a prescrição argüida pela Reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo à compensação. **Processo: RR - 613726/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo César Rhoden, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613912/1999.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Djalma José da Silva, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "Descontos salariais. Seguro de Vida." e "Justiça gratuita.", conhecer quanto à "Aposentadoria Voluntária. Indenização de 40%", por violação do artigo 453, caput, da CLT, e "Honorários advocatícios. Ausência de Assistência Sindical.", por desrespeito aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, em face do período anterior à aposentadoria voluntária, e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 616260/1999.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Draulto Lima Schwan, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 618533/1999.8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-618532/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Ivo Moreira Chaves, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175/2000-105-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alício Anselmo do Prado, Advogado: Dr. Fábio Marcos Araújo Ceda, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para processar a Revista. Conhecer da revista, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso de Revista, para, reformando o Acórdão Regional, condenar a reclamada a pagar, como horas extraordinárias, com adicional de 50%, as horas excedentes às 36 horas semanais, laboradas no período imprescrito de contrato até 19/07/98, e verbas consectárias, conforme apurar-se em regular execução, invertidos os ônus da sucumbência, sobre o valor atribuído à causa, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 632347/2000.0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-



632346/2000-6, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Recorrido(s): Noé Nunes Angelo, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do revista interposta. **Processo: RR - 650274/2000.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-650273/2000-5, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Claudinei Aparecido Bernardo Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650310/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-650309/2000-0, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Rosângela de Souza, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração das horas extras na gratificação semestral. **Processo: RR - 660318/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-660317/2000-5, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Helder Nunes Godoi, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693834/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Antônio Luiz Rocha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: RR - 475/2001-371-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): José Teixeira Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737259/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Angelina Cardoso, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelas obrigações trabalhistas postuladas nos autos, exceto por aquelas subjetivamente infungíveis e que só podem ser praticadas pela empregadora da Reclamante. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 739657/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Nilo Kirst Pereira, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Maria Terezinha Cerveira Capaverde, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às férias proporcionais, conhecer quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 744164/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Simões Ferreira, Recorrido(s): Francisco Claudinei Pereira do Amaral, Advogada: Dra. Lília Ledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765217/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): João Renato Rocha, Advogado: Dr. Aelejancer Barbosa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 796763/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Onésimo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): GEMTEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao En. 331, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a legitimidade da segunda reclamada e a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos contraídos pela primeira em face do reclamante. **Processo: RR - 796764/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Genivaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): GEMTEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao En. 331, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a legitimidade da segunda reclamada e a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos contraídos pela primeira em face do reclamante. **Processo: RR - 799862/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Oscar Yoshihara, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne às horas extras e quanto ao imposto de renda e, no mérito, dar provimento para excluir as horas extras da condenação e de-

terminar que o imposto de renda seja calculado sobre o valor total da condenação, segundo os critérios vigentes na época da disponibilidade dos créditos ao reclamante, com ressalvas da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva quanto à fundamentação. **Processo: RR - 804849/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Edar Peixoto Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Nulidade da Relação Contratual após a Aposentadoria Espontânea do Empregado - Inexistência de Concurso Público - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo as condenações impostas pelo acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência e a isenção do Reclamante do recolhimento das custas judiciais. Por unanimidade, julgar prejudicado o outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 847/2002-071-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Cleber Alves dos Santos, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Lotrans - Logística, Transportes de Cargas, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Washington Luís G. Gadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1117/2002-007-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 726/2000 do TST; II - conhecer da revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento do recurso ordinário complementado pelo acórdão dos declaratórios, determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para analisar os recursos ordinários de ambas as partes como entender de direito. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 1615/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jorge Balbino Lima França e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento à Sessão do dia 17/12/2003, já computado o voto do Sr. Juiz relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação à data-base (1.9.1990), nos termos do pedido. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade, com divergência quanto à fundamentação da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 3169/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. Aírton Trevisan, Recorrido(s): Evilásio Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Lílian Tauil Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de periculosidade - abastecimento de aeronave"; por unanimidade, quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", conhecer do Recurso, por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, que devem ser suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, observada a proporcionalidade das quotas, no custeio da Seguridade Social, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 3º e 6º, do Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral do TST; por unanimidade, quanto ao tema "descontos fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 6367/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Recorrido(s): José Lemos de Souza, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11148/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Matrizaria e Estamparia Morillo Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Marini, Recorrido(s): Derci Amorico da Silva, Advogado: Dr. Nelson Polillo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 538, parágrafo único, do CPC - embargos de declaração protelatórios"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 41534/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wenceslau Gonçalves das Neves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 48722/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Olávio Pacheco, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e Outro, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso quanto ao tema "Incompetência Absoluta - Juiz Classista Suplente - Emenda Constitucional Nº 24/99"; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 49043/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oscar Flues Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Recorrente(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, conhecê-lo no tocante à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele conhecer no que tange ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e aos fiscais, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos nos 02/93 e 01/96, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 51322/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Isacc de Paula Neves, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52941/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Cromação e Polidora Paulista de Metais Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Recorrido(s): Valmir Pereira de Macedo, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "incidência da correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 67129/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Gelci Carolina Macedo Matielo, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por divergência jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade a orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 73636/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronaldo dos Reis Almeida, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas judiciais, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 73667/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vibrasil - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Recorrido(s): João Conrado da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 75832/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Maria Falcone, Recorrido(s): Adnor Dias (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Carlos Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente ação. **Processo: AG-AIRR - 786814/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos

da Silva Pessoa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para afastando o óbice as súmula 266/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante uma virtual violação do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: AG-ED-AIRR - 62645/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Etelvino Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Romildo Maciel de Andrade, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 53685/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Maria Amaro de Moraes, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1558/1995-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Wilbo Aguiar de Almeida, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para acrescentar os esclarecimentos constantes do voto, sem o efeito modificativo pleiteado. **Processo: ED-AIRR - 1763/1997-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1730/1998-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Light-Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Ferreira Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Irany Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para acrescentar os esclarecimentos constantes do voto, mantendo-se íntegro o decurso embargado. **Processo: ED-RR - 1732/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): Erildo Pinto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 154/2000-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Liomar de Nazareth Silva Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1387/2000-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Regina Celi Brand, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 647590/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Geraldo Guerra, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 666844/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Embargado(a): Dilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos com efeito modificativo, para excluir as verbas resilitórias deferidas com a indenização de 40%. **Processo: ED-RR - 669250/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Mário Regis dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 702841/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Mauro César Duques Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Sadi Pantera, Embargado(a): MRS Logística, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 988/2001-020-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Rachel Francio Balena, Advogado: Dr. Hamilton José Cordova, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1308/2001-004-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vilma Aparecida Amaral, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 764528/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Adilson Vieira Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24/2002-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva,

Embargante: Shirley Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Antônio Carlos Marques da Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 42/2002-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Trevo Seguradora S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Jaime Martin Alcon Ávila, Advogado: Dr. Vera do Couto Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir o efeito modificativo pretendido à decisão. **Processo: ED-AIRR - 123/2002-924-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Eduardo de Vila Feltrini, Advogado: Dr. Olício Ortigosa Justino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para sanar erro material constante do acórdão turmário. **Processo: ED-AIRR - 7140/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Agipliquigás S.A. (AGIP), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Afonso Luís Cruppeizaki, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 15783/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 22712/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Eder Fausto Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Embargante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, para prestar os esclarecimentos pedidos. **Processo: ED-AIRR - 47398/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Probel S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): Lauro Ramos Oliveira, Advogada: Dra. Renata Grüninger Mercante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55139/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogada: Dra. Flávia Sant'Anna, Embargado(a): Kicia Maria Rodrigues do Ó, Advogado: Dr. Alcebíades Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 67379/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Maurício Bauer Zyt-kuewiz e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 393/2003-110-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: João Nilson de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, a fim de conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 433/2003-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: José Gonçalves Meira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, admitindo-se os mesmos a fim de conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80081/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Walter Andriotti, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 90347/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Victório José Biseto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94336/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: José Mauro Dias da Cruz Gonçalves, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para acrescentar os esclarecimentos constantes do voto, sem o efeito modificativo pleiteado. **Processo: ED-AIRR - 96974/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Pepsi Cola Engarradora Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Paulo Rogério Borba de Ávila, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 98681/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: VR Vales Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Embargado(a): Marcelo Chatak Ferreira, Advogado: Dr. Renato Alves Silva, Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante

a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 650263/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-650264/2000-4, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Otelakoski, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 806647/2001.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Antônio Cândido Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 213/2002-005-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Marcos José Mota de Cerqueira, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2323/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Localiza Rent A Car Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Agravado(s): Sorraia Sileide David, Advogado: Dr. Pedro Tortoro Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu e negou provimento ao agravo. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi deu provimento ao agravo para processar o recurso de revista. **Processo: RR - 578277/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Antônio Paiva Gomes, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Mário Jorge Banno de Mattos, Decisão: após o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula reformular seu voto, no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade, adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Relator Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 578302/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Luzardo da Rosa Marques, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, não conheceu do Recurso de Revista, quanto à Negativa de Prestação Jurisdicional. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula acolheu a preliminar de nulidade. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo de Queiroz Duarte. **Processo: RR - 607435/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Milton Pereira de Hungria, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição da República e 458 do CPC e, no mérito deu-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 454/455, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão aos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: RR - 650264/2000.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-650263/2000-0, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Júlio Otelakoski, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: ED-AIRR - 50614/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): José Vicente de Paula, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma  
em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma



## SECRETARIA DA 5ª TURMA

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-RR-590.576/1999.6**

EMBARGANTE : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR. IWERSON LUIZ WRONSKI  
EMBARGADA : MARCOS CÉSAR DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

## D E S P A C H O

No expediente protocolizado nesta corte sob o nº TST - p.38987/2004.6, foi exarado o seguinte despacho:

" J. Reautue-se, anotando. Após, em face da pretensão de efeito modificativo, abro vista ao embargado, por 05(cinco) dias.

## P.

Bsb, 19.04.04

André Luís Moraes de Oliveira

Juiz Convocado"

Brasília, 04 de maio de 2004

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-ED-RR-709.779/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : ORLI DA ROCHA  
ADVOGADA : DRª. MARIA INÊS ROXADELLI

## D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

## Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-512.902/1998.9 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADOS : JOÃO BISPO IRMÃO E COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADOS : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 407/408.

Após, voltem-me os autos conclusos.

## Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-513.638/1998.4TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VILMA MORINI  
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
EMBARGADA : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMAURY HARUO MORI

## D E S P A C H O

I - Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 696-704, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 718-720, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho.

## II - Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-566.183/1999.4 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOÃO LUIZ ARRUDA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

## D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

## Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-ED-RR-616.793/1999.3 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFPSA  
ADVOGADOS : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA/DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO : BENEDITO RIBAS PIMENTEL  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

## D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, para, querendo, manifestar-se.

## Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-ED-RR-68154/2002-900-22-00.2TRT - 22ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADO : ANTÔNIO DONALDO NOGUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

## D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 213/215) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 208/210). Dessa forma, determino a intimação do Embargado para, querendo, contrarrazoar os embargos no prazo legal.

## 2. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-733.037/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : LEONARDO GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

## D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 333), no tocante à manutenção de condenação ao pagamento de horas extraordinárias, com fundamento em confissão presumida constituída na apresentação parcial de cartões de ponto. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 338 da SBDI-1 ("Jornada. Registro. Ônus da prova"), determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

## 2. Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-523.641/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUIZ TAQUISHI WATANABE  
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA E RITA DE CÁSSIA BARBOSA

EMBARGADA : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADA : DRA. YASMIN GONÇALVES DE ANDRADE

## D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 190/194.

## Após, voltem-me os autos conclusos.

## Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-663.102/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : PEDRO CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRª. IVANA LAUAR CLARET

## D E S P A C H O

Diante da pretensão da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

## Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-478.270/1998.9**

EMBARGANTE : GERALDO SIBIRINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS  
ADVOGADOS : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO E DR. JOSÉ A. C. MACIEL

EMBARGADOS : OS MESMOS

## D E S P A C H O

Os embargos de declaração de fls. 377/378 e fls. 379/381 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação dos Embargados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

## Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-123/1999-005-19-43.5 TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

RECORRIDO : MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

## D E S P A C H O

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL interpôs recurso extraordinário à decisão proferida no âmbito da Quarta Turma desta Corte, pela qual foi negado provimento ao seu agravo de instrumento.

Por outro lado, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, mediante o Ofício nº 384/2004, à fl. 117, informa que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado, conforme cópia da ata de audiência, acostada às fls. 118 e 119.

Registro a ocorrência como desistência do recurso extraordinário, nos termos do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil.

Determino a baixa do feito à origem.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

## Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-464/2002-018-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTES : CASA DO RÁDIO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

RECORRIDO : EGBERTO FRANÇA REIS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO

## D E S P A C H O

O Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, mediante Ofício nº 367/04, à fl. 135, encaminhou para esta Corte documentação na qual resta consignada a decretação da falência da recorrente, Casa do Rádio Ltda. bem como a nomeação do síndico, João Francisco de Almeida.

A falência da Empresa foi decretada pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Concordatas da comarca de Belo Horizonte-MG, conforme certidão de fl.139.

O Síndico nomeado outorgou poderes ao Dr. João Batista Miranda, a fim de que este represente a massa falida da Casa do Rádio Ltda., consoante instrumento de procuração juntado à fl. 140.

Determino a reatuação do feito para que passe a constar como recorrente "Casa do Rádio Ltda. (Massa Falida de)" e como seu advogado o "Dr. João Batista Miranda"

Observe-se o disposto no artigo 768 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis, notadamente no que concerne ao processamento do recurso extraordinário interposto às fls. 131-134.

## Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-485/2001-000-10-00.6 TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO : FRANCISCO ARIMATÉIA DAS CHAGAS

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EDSON D. DE QUEIROZ E URSULINO SANTOS FILHO

## D E S P A C H O

Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio interpôs recurso extraordinário à decisão proferida no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela qual foi negado provimento ao seu recurso ordinário.

Por outro lado, a Recorrente, à fl. 892, requer a desistência da ação, em virtude de as partes terem entabulado acordo, devidamente homologado, conforme cópia autêntica da ata de audiência, acostada à fl. 891.

Registro a ocorrência como desistência do recurso extraordinário, nos termos do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil.

Determino a baixa do feito à origem.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

## Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-781/1998-009-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 RECORRIDOS : ABIAIL FLORENTINA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

**D E S P A C H O**

A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso extraordinário interposto pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, nos termos do despacho de fl. 562.

Inconformada, a empresa interpôs agravo de instrumento, o qual foi remetido para a excelsa Corte, em 02/04/2004, conforme certificado à fl. 568.

Por outro lado, Célia Ferreira Prado Carvalho, à fl. 569, informa o óbito de seu conjugue, Rubens Ney Prado Carvalho, o qual integrava a presente lide e, consequentemente, requer sua habilitação no feito na condição de herdeira.

Contudo, considerado que estes autos deverão ser baixados imediatamente à origem, porquanto esgotada a competência desta Corte após ter sido exercido o juízo de delibação do recurso extraordinário interposto pela empresa, deixo de apreciar o pedido, submetendo-o ao Juízo originário.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRE-02982-2002-000-99-00-4**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRACARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOODS  
 E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO : MOTEL Pousada DO CAWBOY LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE

**D E S P A C H O**

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02982-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 182 e seguintes, a fim de atuar o agravo de instrumento na forma da lei;

a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

a intimação do agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-3.019/1999-074-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO PEDRO VICENTE COLINO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRETTO  
 RECORRIDA : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
 ADVOGADA : DRA. DENISE OMODEI CONEGLIAN

**D E S P A C H O**

Antônio Pedro Vicente Colino interpôs recurso extraordinário, à fl. 115, requerendo o benefício da assistência judiciária.

O Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, no exato teor da lei.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 269 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

**Concedo**, pois, ao Requerente o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos os autos a fim de que se proceda ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-27.842/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª Região**

RECORRENTE : CASA DO RÁDIO LTDA. (MASSA FALIDA DE)  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA  
 RECORRIDA : ELIANA MOREIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR. MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

**D E S P A C H O**

O Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, mediante Ofício nº 343/04, à fl. 94, encaminhou para esta Corte documentação na qual resta consignada a decretação da falência da recorrente, Casa do Rádio Ltda. bem como a nomeação do síndico, João Francisco de Almeida.

A falência da Empresa foi decretada pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Concordatas da comarca de Belo Horizonte-MG, conforme certidão de fl. 98.

O Síndico nomeado outorgou poderes ao Dr. João Batista Miranda, a fim de que este represente a massa falida da Casa do Rádio Ltda., consoante instrumento de procuração juntado à fl. 99.

**Determino** a reatuação do feito para que passe a constar como recorrente "Casa do Rádio Ltda. (Massa Falida de)" e como seu advogado o "Dr. João Batista Miranda".

Observe-se o disposto no artigo 768 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis, notadamente no que concerne ao processamento do recurso extraordinário interposto às fls. 87-91.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-aiRR-28.341/2002-900-10-00.9 TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO : HENRY FERNANDES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NETTO PIMENTEL

**D E S P A C H O**

Unway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra interpôs agravo de instrumento ao despacho exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não foi admitido seu recurso extraordinário.

Por outro lado, Henry Fernandes Ribeiro, às fls. 680 e 681, vem aos autos requerer a liberação dos créditos provenientes desta reclamação trabalhista.

Contudo, o pedido trata de questão afeta à execução, não se inserindo na competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apreciar incidente dessa natureza.

Ademais, o processo está na iminência de baixar à origem, porquanto aguarda tão-somente o processamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto pela Reclamada, o qual foi autuado nesta Corte sob o nº TST-AIRE-8.825/2004-000-99-00.4.

Assim, deixo de apreciar o pedido do Reclamante, às fls. 680 e 681, submetendo-o ao Juízo de origem.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-30.870/2002-902-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : JACKSON LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA  
 RECORRIDA : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Jackson Luís dos Santos Oliveira, às fls. 97-103 (fac-símile) e fls. 104-110, interpõe agravo regimental ao despacho, de fl. 95, exarado por esta Presidência, pelo qual não foi admitido o recurso extraordinário do ora Agravante, em virtude de não ter indicado a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo.

Em suas razões, o Agravante sustenta que mencionou três dispositivos transgredidos (artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da Constituição Federal, e artigo 192 da CLT). Aduz, ainda que "houve rigor excessivo na medida e por isso o recurso extraordinário deverá ser processado e remetido ao Supremo Tribunal Federal."

De acordo com o disposto no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ao despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário é cabível o agravo de instrumento para o excelso Supremo Tribunal Federal, no prazo de dez dias. Por outro lado, o artigo 544 do CPC dispõe, expressamente, que, não admitido o recurso extraordinário, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal.

Referindo-se os dispositivos citados ao instrumento processual cabível para impugnação do despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário, tem-se por impertinente a interposição de agravo regimental na hipótese vertente, uma vez que estava facultada à parte a interposição de agravo de instrumento, na forma da lei.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não tem aplicação no caso, pois, segundo entendimento emanado do próprio excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição na qual restou expressamente consignada a interposição de agravo regimental, com fulcro no artigo 308 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-56.735/2002-900-07-00.3 TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : JADSON SARTO ÂNGELO OLIVEIRA PONTES  
 ADVOGADO : DR. MARISLEY PEREIRA BRITO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

**D E S P A C H O**

Jadson Sarto Ângelo de Oliveira Pontes, às fls. 579-581 (fac-símile) e às fls. 582-584, opõe embargos de declaração, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, ao despacho de fl. 577, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário.

Alega o ora Embargante que o despacho se encontra eivado de obscuridade.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

**Indefiro** os embargos de declaração por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-58.603/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª Região**

RECORRENTE : ARISTIO SERRA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÉRICO DA SILVA  
 RECORRIDA : ANA FABIA VAL GROTH  
 ADVOGADA : DR.ª ANA FABIA VAL GROTH

**D E S P A C H O**

Aristio Serra, às fls. 627 e 628, opõe embargos de declaração, com fulcro no artigo 535, inciso I, do CPC ao despacho de fl. 623, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário.

Em suas razões, alega encontrar-se o despacho eivado de contradição.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

**Indefiro** os embargos de declaração por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-87.596/2003-900-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA  
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADOS : DRS. NELSON SÁ GOMES RAMALHO E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

Luiz Carlos Alexandre de Souza interpôs recurso extraordinário, à fl. 206, requerendo o benefício da assistência judiciária.

O Requerente, à fl. 207, acostou declaração na qual consigna ser pobre, na acepção jurídica do termo, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, no exato teor da lei.

Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 269 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

**Concedo**, pois, ao Requerente o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos os autos a fim de que se proceda ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-523.437/98.7 TRT - 17ª região**

RECORRENTE : SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR.ª SIMONE MALEK R. PILON  
 RECORRIDA : EVEREST MOTEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

**DESPACHO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares do Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, às fls. 359-360 (fac-símile) e às fls. 361-362, opõe embargos de declaração, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, ao despacho de fl. 356, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

**Indefiro** os embargos de declaração por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-572.737/99.0 TRT - 3ª região**

RECORRENTES : ADAIR BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

Adair Batista e Outros, às fls. 964-966 (fac-símile) e às fls. 969-971, opõem embargos de declaração ao despacho de fl. 961, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

**Indefiro** os embargos de declaração por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-576.537/99.5 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDOS : WEYLER NUNES MARTINS LOPES E BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E GERALDO AZOUBEL

**DESPACHO**

Banco BANORTE S.A. (em liquidação extrajudicial) interpôs recurso extraordinário à decisão proferida no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pela qual não se conheceu do seu recurso de embargos. Por outro lado, o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 665, vem manifestar pedido de desistência do recurso. Verifica-se, no entanto, que não consta nos registros do processo o nome do Requerente como parte, tampouco foi carreada aos autos documentação autêntica comprobatória de ter o UNIBANCO sucedido qualquer uma das partes da lide.

Assim, **concedo** ao Requerente o prazo de cinco dias para que esclareça o pedido de fl. 665.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-716.164/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JORGE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DESPACHO**

O Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, mediante o Ofício nº 163/2004, à fl. 127, solicita a devolução dos autos, informando que foi entabulado acordo entre as partes.

**Registro** a ocorrência.

**Determino** o apensamento dos autos do Processo AIRE-5/2002-000-99-00.2 a estes autos.

Após, **baixe-se** o feito à origem.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-783.250/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA, ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E LEILA AZEVEDO SETTE  
 RECORRIDO : LUIZ ALBERTO MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DESPACHO**

A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso extraordinário interposto por Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., consoante despacho de fls. 1.537 e 1.538.

Após a publicação dessa decisão, a Recorrente, mediante a petição de fl. 1.540, informa terem as partes alcançado a conciliação, e, por conseguinte, acostando cópia do instrumento contendo os termos da transação, requer a baixa dos autos à origem, em virtude de o acordo ter sido homologado.

**Registro** a ocorrência, nos termos do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil.

**Determino** a baixa do feito à origem.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-787.671/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO : ABRÃO JORGE KATER  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DESPACHO**

O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. interpôs agravo de instrumento ao despacho exarado pela Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário.

Por outro lado o Banco, ora Agravante, à fl. 551, veio aos autos manifestar desistência do mencionado agravo de instrumento interposto.

Intimado para regularizar a representação, o Requerente, à fl. 559, carrou aos autos instrumento de procuração pelo qual foi concedido, expressamente, poder ao subscriptor do pedido para desistir, conforme exigência do artigo 38 do CPC.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

**Registro**, portanto, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, a manifestação da desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto.

**Determino** o apensamento dos autos do Processo nº TST-AIRE-8.258/2003-000-99-00.5 a estes principais. Após, baixe-se o feito.

À Secretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-810.103 /2001.2TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : HÉLIO JOSÉ BORBA DE MELO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DÁRIO DA SILVA  
 RECORRIDO : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DESPACHO**

Hélio José Borba de Melo interpôs recurso extraordinário, à fl. 484, requerendo o benefício da assistência judiciária.

O Requerente, à fl. 395, declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 269 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

**Concedo**, pois, ao Requerente o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos os autos, a fim de que se proceda ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRE-9.364/2004-000-99-00.7 (RE-ED-AIRR-703.694/2000.0)**

AGRAVANTES : JEFFERSON PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 AGRAVADO : PENHA ABROZIM NALLI E MUNICÍPIO DE CASTELO  
 ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO  
 PROCURADOR : DR. MÉRCEDES LUZÓRIO

**DESPACHO**

Na petição nº 38778/2004-2, fl. 02, em que os Agravantes por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 2/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária"

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.435/2004-000-99-00.1 (RE-ED-AIRR-781.415/2001.0)**

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 AGRAVADOS : LADISLAU FERNANDES COSTA E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DE PORTO PEREIRA E REGIÃO, DORIVAL AMARO E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ELOISA BIANCHI FOSSA

## D E S P A C H O

Na petição nº 38803/2004-8, fl. 02, em que a Agravante por meio de sua Advogada requer seja certificada a inexistência de procuração e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração das certidões requeridas, de conformidade com o contido nos autos.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos à Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 6/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.441/2004-000-99-00.9 (RE-ED-AIRR-779.044/2001.1)**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

AGRAVADOS : JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

## D E S P A C H O

Na petição nº 37921/2004-9, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja certificada a inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 6/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.449/2004-000-99-00.5 (RE-ED-ROAG-646/02-000-15-00.5)**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

AGRAVADOS : ADAYR GUARNIERI

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

## D E S P A C H O

Na petição nº 37178/2004-7, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No Exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 1º/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.529/2004-000-99-00.0 (RE-ED-E-RR-790.143/2001.0)**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA SOBRINHO

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Na petição nº 39496/2004-2, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja certificada a data de interposição do Recurso Extraordinário e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 12/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.531/2004-000-99-00.0 (RE-ED-E-RR-575.859/1999.1)**

AGRAVANTE : GUSTAVO GUILHERME SCHROEDER

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

Na petição nº 41420/2004-7, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 13/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.564/2004-000-99-00.0 (RE-ED-A-AIRR-1.974/93-033-15-00.8)**

AGRAVANTES : OLEA E MOROM LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA

AGRAVADOS : GERSON FERREIRA DE SOUZA

## D E S P A C H O

Na petição nº 38751/2004-0, fl. 02, em que os Agravantes por meio de seu Advogado requer seja processado nos autos principais o Agravamento de Instrumento em Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravamento de Instrumento em Recurso Extraordinário, bem como o pedido de extração de cópias, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23/4/2004.

(a) RONALDO LOPES LEAL - Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.565/2004-000-99-00.4 (RE-AIRR-23.223/02-900-06-00.6)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

AGRAVADOS : JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA IRMÃO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

## D E S P A C H O

Na petição nº 42282/2004-3, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Indefiro o pedido de extração de certidão, uma vez que não comprovado o recolhimento dos emolumentos (IN nº 20/2002).

3 - Proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

(a) RONALDO LOPES LEAL - Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.566/2004-000-99-00.9 (RE-AIRR/RR-26.677/02-900-08-00.8)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADOS : RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

## D E S P A C H O

Na petição nº 41983/2004-5, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de tempestividade e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Indefiro o pedido de extração de certidão, uma vez que não comprovado o recolhimento dos emolumentos (IN nº 20/2002).

3 - Proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

(a) RONALDO LOPES LEAL - Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.567/2004-000-99-00.3 (RE-AIRR-23.463/02-900-06-00.0)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

AGRAVADOS : JOSÉ SANTOS MENDES E OUTROS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO TAVARES E OUTRA E MENENGE ENGENHARIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS

## D E S P A C H O

Na petição nº 38804/2004-2, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Indefiro o pedido de extração de certidão, uma vez que não comprovado o recolhimento dos emolumentos (IN nº 20/2002).

3 - Proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

(a) RONALDO LOPES LEAL - Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.568/2004-000-99-00.8 (RE-E-RR-515.657/1998.2)**

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS

ADVOGADO : DR. ONOFRE RONCATO

## D E S P A C H O

Na petição nº 48478/2004-1, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja certificada a data da interposição do Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso extraordinário, de acordo com o contido nos autos nos registros.

2 - Publique-se.

Em 26/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.571/2004-000-99-00.1 (RE-RXOFROAG-737.570/2001.6)**

AGRAVANTES : LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA

## D E S P A C H O

Na petição nº 48505/2004-6, fl. 02, em que os Agravantes por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 26/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.581/2004-000-99-00.7 (RE-E-RR-381.587/1997.2)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

AGRAVADO : HUMBERTO GONÇALVES CARDOSO

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SILVEIRA



## D E S P A C H O

Na petição nº 48460/2004-0, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 26/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.587/2004-000-99-00.4 (RE-E-RR-805.014/2001.0)**

AGRAVANTES : ANA LÚCIA MENDES FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADO : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES

## D E S P A C H O

Na petição nº 48506/2004-0, fl. 02, em que os Agravantes por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 26/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.613/2004-000-99-00.4 (RE-ED-E-AIRR-1.154/96-066-15-00.0)**

AGRAVANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR

AGRAVADO : ARTISTENES CAMPI FILHO

ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

## D E S P A C H O

Na petição nº 49557/2004-0, fl. 02, em que a Agravante por meio de seu Advogado requer autenticação das peças trasladadas para formação do instrumento de agravo, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças trasladadas pela Agravante para formação do instrumento, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN nº 20/2002.

2 - Publique-se.

Em 28/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.621/2004-000-99-00.0 (RE-AIRR-42.693/02-900-04-00.0)**

AGRAVANTE : IVO JOSÉ STEFANI

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

AGRAVADA : TINTAS RENNER S.A.

## D E S P A C H O

Na petição nº 36315/2004-6, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja processado nos autos principais o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face do disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que exigem a formação do instrumento mediante o traslado de peças.

2 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Após, à conclusão, em virtude do pedido de traslado gratuito para formação do agravo.

Publique-se.

Brasília, 27/4/2004.

(a) VANTUIL ABDALA - Ministro Presidente do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.626/2004-000-99-00.3 (RE-E-RR-426.494/1998.4)**

AGRAVANTE : ABEL JOSÉ SANT'ANNA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO

ADVOGADA : DRA. MILTE HELENA BARBARIOL

## D E S P A C H O

Na petição nº 51399/2004-8, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Dê-se ciência.

Em 30/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.655/2004-000-99-00.5 (RE-AG-AIRR-25.297/02-900-06-00.7)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEES

AGRAVADOS : MARIA JOSÉ DE SOUZA GOMES E USINA GREI CANECA S.A.

## D E S P A C H O

Na petição nº 52690/2004-3, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 3/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.693/2004-000-99-00.8 (RE-ED-ROAR-10.203/01-000-18-00.5)**

AGRAVANTE : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADOS : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEES

## D E S P A C H O

Na petição nº 53313/2004-1, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 4/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.694/2004-000-99-00.2 (RE-ED-AIRR-557.355/1999.8)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

AGRAVADO : RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

## D E S P A C H O

Na petição nº 53081/2004-1, fl. 02, em que a Agravante por meio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 4/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.716/2004-000-99-00.4 (RE-A-AIRR-42.850/02-900-06-00.6)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEES

AGRAVADOS : PEDRO CARLOS DE MACEDO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

## D E S P A C H O

Na petição nº 53133/2004-0, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 4/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.736/2004-000-99-00.5 (RE-AIRR-82.321/03-900-02-00.8)**

AGRAVANTE : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

AGRAVADOS : RICARDO WAGNER SANTANA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

## D E S P A C H O

Na petição nº 52455/2004-1, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja certificada a inexistência de procuração dos agravados, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Publique-se.

Em 05/5/04.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.739/2004-000-99-00.9 (RE-AIRR-767.876/2001.6)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEES

AGRAVADOS : JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI)

## D E S P A C H O

Na petição nº 52689/2004-9, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/5/04.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos



**PROC. Nº TST-AIRE-9.753/2004-000-99-00.2 (RE-AIRR-404/02-900-06-00.4)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
 AGRAVADOS : ELINALDO JOSÉ BIGIO E ENGENHO  
GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53137/2004-8, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 4/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.755/2004-000-99-00.1 (RE-E-RR-684.638/2000.4)**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBA-  
LAGENS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-  
NHEIRO  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA LUIZA N. DE CARVA-  
LHO

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53518/2004-7, fl. 02, em que a Agravante por meio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 4/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.762/2004-000-99-00.3 (RE-E-AIRR-800.066/2001.8)**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-  
RANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADOS : PAULO DONIZETE DE MEDEIROS E  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA  
DA FERROVIA PAULISTA S.A. -  
FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53455/2004-9, fl. 02, em que a Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravantes, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Publique-se.

Em 5/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 13/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.763/2004-000-99-00.8 (RE-AIRR-3.667/02-906-06-00.3)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
 AGRAVADOS : NIVALDO GOMES DE MOURA E OU-  
TROS E COMPANHIA USINA BU-  
LHÕES  
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53139/2004-7, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/5/04.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.778/2004-000-99-00.6 (RE-AIRR-2.958/02-906-06-00.4)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
 AGRAVADOS : WÁLTER DE SOUZA DE PINTO E USI-  
NA TREZE DE MAIO S.A.

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53132/2004-5, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/5/04.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.780/2004-000-99-00.5 (RE-AIRR-3.673/02-906-06-00.0)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
 AGRAVADOS : JOSÉ BATISTA DINIZ DE LIMA E OU-  
TROS E COMPANHIA USINA BU-  
LHÕES  
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53138/2004-2, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/5/04.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.781/2004-000-99-00.0 (RE-AIRR-3.677/02-906-06-00.9)**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
 AGRAVADOS : ANTÔNIO ALVES CORREIA E OUTROS  
E COMPANHIA USINA BULHÕES  
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53140/2004-1, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja extraída certidão de inexistência de procuração e concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/5/04.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.782/2004-000-99-00.4 (RE-A-ROAR-55.532/02-900-03-00.1)**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
MONTES CLAROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEI-  
RA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53312/2004-7, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Dê-se ciência.

Em 5/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-9.783/2004-000-99-00.9 (RE-E-RR-590.754/1999.0)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-  
NHEIRO  
 AGRAVADO : REINALDO RODRIGUES DE OLIVEI-  
RA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA DE BARROS

**D E S P A C H O**

Na petição nº 53504/2004-3, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 4/5/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 10/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-10.444/2002-900-02-00.6 - TRT 2º Região**

RECORRENTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚ-  
NIOR  
 RECORRIDO : FRANCISCO MUNHOZ NAVARRO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-  
PES

**D E S P A C H O**

Na petição nº 45038/2004-2, fl. 363, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-28.006/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. MATEUS DOS SANTOS E MURILO LIMA DELGADO  
 RECORRIDOS : ANICÉSIO ALVES MACHADO E TERMICON - TERMINAIS DE CARGAS E CONTEINERES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BRAND

**D E S P A C H O**

Na petição nº 48476/2004-2, fl. 285, em que a Recorrida - Termicon - Terminais de Cargas e Containeres Ltda. - por meio de seu Advogado requer seja concedida prioridade na tramitação processual, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Trata-se de requerimento de tramitação preferencial formulado com fundamento na Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso) e subscrito por advogado da empresa recorrente.

O requerente, portanto, não é beneficiário da prerrogativa legal postulada.

Assim, ante os termos do Ato GDGJ.GP.Nº 484/2003, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de maio de 2004.

(a) VANTUIL ABDALA - Ministro Presidente do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-70.162/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO : JOSÉ ELSON FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 45213/2004-1, fl. 391, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-73.160/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANTÔNIO LEITE MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMAON NOGUEIRA DA GAMA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 45586/2004-2, fl. 540, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-75.500/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO : ADEMIR PIRES SALOMÃO  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 45767/2004-9, fl. 620, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-75.500/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO : ADEMIR PIRES SALOMÃO  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 45835/2004-0, fl. 623, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-550.235/1999.9 - TRT 9ª Região**

REQUERENTE : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
 ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
 REQUERIDOS : ANTÔNIO XIMENES NETO, OLYNTHO DE RIZZO FILHO E BANCO DE FORTALEZA S.A. (MASSA FALIDA DE)  
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO PAULO PAMPLONA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 133894/2003-6, fl. 378, em que a Requerente em nome próprio requer alteração dos registros e reserva de honorários, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2 - Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios e verbas de sucumbência deverá ser apreciado pelo juízo da execução, após o retorno dos autos.

3 - Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST"

SSEREC, 13/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-578.664/1999.6 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO : SHINITI ISHIHATA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

Na petição nº 44949/2004-2, fl. 265, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 26/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-643.250/2000.7 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO : VALDIR VITOR PONCIANO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Na petição nº 45759/2004-2, fl. 285, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-648.031/2000.2 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : AIMÉE COSTA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO E LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

**D E S P A C H O**

Na petição nº 21807/2004-7, fl. 729, em que a Requerente - Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 9/3/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 13/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-655.934/2000.0 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : VALDOMIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Na petição nº 44940/2004-1, fl. 446, em que a Recorrida por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 23/4/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-782.607/2001.0 - TRT 3ª Região**

REQUERENTES : HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SARAIVA DE OLIVEIRA VERANO  
 REQUERIDA : VÂNIA CRESCÊNCIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE BRANT ROCHA TAVARES

## D E S P A C H O

Na petição nº 41246/2004-2, fl. 222, em que os Requerentes por meio de sua Advogada requer juntada de instrumento de substabelecimento, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para juntar.

2 - Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.

3 - Publique-se.

Em 26/04/2004.

(a) VANTUIL ABDALA - Ministro Presidente do TST "

SSEREC, 13/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-795.913/2001.2 - TRT 2ª Região**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚ-  
NIOR

RECORRIDO : RENATO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA

## D E S P A C H O

Na petição nº 45240/2004-4, fl. 529, em que a Recorrente por meio de seu Advogado requer juntada de instrumento de procuração e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 19/4/2004.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de  
Coordenação Judiciária do TST "

SSEREC, 12/5/2004.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos